



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 085

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 117, DE 1980-CN

Da Comissão Mista sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 39, de 1980, que “acrescenta artigos ao Título V — Disposições Gerais e Transitórias — da Constituição Federal” e nº 41, de 1980, que “acrescenta artigo 211 à Constituição Federal”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

À deliberação do Congresso Nacional foi submetida a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1980, subscrita em primeiro lugar, pelo ilustre Senador Orestes Quêrcia, com o apoio de Senadores e Deputados Federais, para cumprimento da exigência contida no art. 47, § 3º, da Constituição Federal, e art. 73, do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Em virtude de decisão da Mesa do Congresso, foi anexada à Proposta de Emenda Constitucional nº 39, a de nº 41, de 1980, em havendo conexão de matéria. A 2ª Proposta de Emenda à Constituição foi subscrita, em primeiro lugar, pelo nobre Deputado Tarcísio Delgado, que é o ilustre presidente desta Comissão Mista. Cumpriu-se, por igual, à exigência do art. 47, § 3º, da Constituição Federal.

Ambas as propostas de Emenda à Constituição foram justificadas, com brilho e erudição, pelos seus signatários.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1980, visa a incluir nas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal (Título V), artigos dispendo: a) convocação de Assembléia Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro de 1982; b) separação da Câmara dos Deputados e Senado Federal, após votada a nova Constituição; c) preserva os mandatos dos Senadores eleitos pelo voto popular direto e secreto, mas estabelece que estes só poderão votar na Assembléia Constituinte se receberem mandato expresso do corpo eleitoral, chamado às urnas a 15 de novembro de 1982; d) extinção dos mandatos dos Senadores eleitos pelo voto indireto com a instalação da Assembléia Constituinte; e) cada Senador terá apenas um suplente; f) preserva os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República; g) eleição direta de Governador e Vice-Governador, em 1982.

Inclui, ainda, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, alteração aos itens II e III, do § 2º, do art. 152, da Constituição. A primeira alteração pretende que o apoio, expresso em voto, se apure na primeira eleição que se seguir ao registro dos estatutos partidários; a segunda alteração quer restabelecer livre acesso aos serviços de radiodifusão, com ampla liberdade para o debate político e propaganda partidária.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 41 pretende a inclusão, nas Disposições Transitórias, de artigo estabelecendo consulta plebiscitária a respeito da necessidade de convocação de uma Assembléia Constituinte, a ser feita 180 dias após a promulgação da emenda proposta. Em sendo favorável a resposta popular, Lei Complementar fixará a data da eleição dos constituintes, que se realizará dentro de um ano, a contar da data do plebiscito, e disporá sobre a composição da Assembléia e condições para a referida eleição nacional.

No prazo de recebimento de Emendas, foi apresentada, subscrita, em primeiro lugar pelo Senador Affonso Camargo, emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 39, de 1980, para alterar o § 2º do art. 2º, dispendo que “os mandatos dos Senadores eleitos em 1978, terminarão com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, quando serão substituídos pelos eleitos

em 15 de novembro de 1982. Cada Senador será eleito com o respectivo suplente.” Em consequência, propõe ainda a supressão do § 3º do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 39.

#### Apreciação das emendas

Há, como se sabe, uma graduação de competência entre os poderes Constituinte, Reformador e Legislativo, a que o Professor Nelson de Sousa Sampaio chama de “círculos concêntricos de competência”. O primeiro, o Poder Constituinte, tem ação ilimitada quanto ao direito positivo interno, e só encontra barreira nos princípios fundamentais do Direito e da Justiça, que constituem o apanágio dos povos civilizados.

O Poder Reformador, de âmbito menor, tem as suas limitações no próprio texto constitucional, enquanto o último, o Poder Legislativo, é o poder por exceléncia do ponto de vista do funcionamento do Estado, e, segundo o magistério de Pimenta Bueno, “é a mais alta expressão da soberania nacional”, mas adstrito às normas da Lei Maior. (Direito Público Brasileiro.)

A convocação de uma Assembléia Constituinte só se justifica após os grandes acontecimentos que modificam a estrutura do Estado, a fim de organizá-lo de acordo com os novos tempos.

Assim tem ocorrido através da História.

A Constituinte de 1823 foi convocada para dar ao Brasil independente uma Constituição ajustada ao *status* da nação que se organizava. Assim em 1891, em 1934, em 1946.

Rápido retrospecto histórico é imprescindível para demonstrar, à saciedade, a larga tradição de nosso direito constitucional (como, ademais, ocorreu em outros países da América e da Europa) de utilizar, com extensão, o poder constituinte instituído, previsto nas constituições brasileiras, para reformá-las, às vezes com inusitada freqüência, caracterizando excesso censurável, como agora ocorre, mas, sobretudo, o fazendo, também, para superar graves crises de natureza institucional, sem desconstituir a ordem política existente.

O exemplo vem da hora primeira de nossa vida como país independente.

Rompidos os laços coloniais com Portugal, urgia dar corpo à vida ao país nascente.

Convocou-se a Assembléia Constituinte. Cedo, porém, frustraram-se as esperanças nela depositadas, em consequência de lutas internas que dilaceraram e empeceram seus trabalhos, quando é certo que o povo brasileiro aspirava ardente, para repetir conhecidas palavras do grande José Bonifácio, uma Constituição, mas não “demagogia e anarquia”. E para Martiniano de Alencar é certo que “a dissolução política evitou a dissolução moral do memorável corpo” (In Aureliano Leal — “História Constitucional do Brasil”, pág. 87).

O conflito inexorável que grassou no seio da Assembléia Constituinte, chamada em hora de extremo esforço para organizar a Nação, levou-a à dissolução, não obstante ter sido integrada por pessoas de extraordinário valor cultural e consagradas também na política: “uma Assembléia brilhante e ilustre, relativamente à mais selecionada de todas as nossas constituintes”, no exato julgamento de notável parlamentar.

Bem se houve, porém, o jovem Imperador do Brasil ao instituir um Conselho de Estado, integrado pelos mais destacados e ilustres políticos e intelectuais do Império, com o objetivo de elaborar o projeto da nova Constituição,

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

Via Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

que, aprovada pelas Câmaras Municipais, foi outorgada ao Brasil a 25 de março de 1824.

Os percalços foram superados com dificuldade e determinação, mas a competência e o equilíbrio de nossos estadistas legaram ao novo Império, na fase crucial de sua organização como Nação independente, uma grande lei, como a classificou Afonso Arinos; um fato portentoso, no julgamento sem eiva de exagero de João Camilo de Oliveira Torres.

A Constituição do Império, escreve Paulo Sarasate, "foi, sem favor, obra notável para sua época, como já ponderamos, e ainda recentemente era lembrada, da tribuna do Senado, que a Constituição do Império, sendo um modelo de Carta flexível (com uma parte fixa somente alterável por via de emenda Constitucional, e outra maleável, que as leis ordinárias poderiam modificar ao seu sabor), influiu nos meados do século XIX, sobre outras Cartas Políticas da Europa, especialmente o chamado Estatuto Albertino (Constituição do Reino Piemonte-Sardenha) adaptada, após a unificação italiana, na Constituição do Reino da Itália" ("A Constituição do Brasil ao alcance de todos", pág. 14).

Constituição tão perfeita, que fizera "verdadeiro milagre" — "a conciliação de todos os princípios da legitimidade", não resistiu contudo aos duros embates da Abdicação e das lutas da Regência, sendo emendada em pontos de crucial importância e de larga repercussão histórica, para fortalecer a autonomia das Províncias, instituir um Regente único e extinguir o Conselho de Estado. Havia o grave risco de destruir-se a unidade nacional pelo excesso do centralismo. Com a medida descentralizadora os movimentos revolucionários foram aplacados, abrindo-se as perspectivas para época de estabilidade e paz social que, completada com a Lei de Interpretação, de 1840, iria cobrir todo o período do Império.

É, pois, indispensável realçar que em graves momentos para a vida do novo Império, ameaçado na sua unidade física, não se cogitou de convocar uma nova Assembleia Constituinte que, dificilmente, teria condições para reunir-se naquela época e poderia, no tumulto dos debates e entrechoque de interesses regionais, esta sim, ter sacrificado de forma irremediável a unidade do Império. As importantes reformas (Ato Adicional e Lei Interpretativa) foram elaboradas pela própria Assembleia Nacional, no uso legítimo de prerrogativa constitucional, que emana do seu poder constituinte derivado ou instituído. Não havia, então, por que cogitar de uma Assembleia Constituinte. Não houve rotura da ordem constitucional; não se verificou, no Brasil, nenhum movimento vitorioso que se propusesse estruturar a Nação de maneira diferente. A reforma feita foi profunda e de grande repercussão na vida do Império, mas, nem por isso, foi questionada ou impugnada a validade do processo adotado, porque encontrava seu suporte legal em texto expresso da Constituição de 1824.

Proclamada a República, o Governo Provisório convocou Assembleia Constituinte para dar ao País nova Constituição. Os trabalhos não se basearam no texto elaborado por douta Comissão para esse fim constituída. O Marechal Deodoro da Fonseca, usando, como chefe de revolução vitoriosa, de seus poderes discricionários, optou por um projeto próprio, que se deve, se não no seu todo, mas em grande parte, ao saber jurídico de Ruy Barbosa.

A obra se ultima, não sem superar dificuldades e grandes divergências doutrinárias, algumas exacerbadas pelos excessos a que se lançaram constituintes imaturos, suscitando no seio do governo reservas e apreensões quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos na Assembleia de 1890-91.

Em obra fundamental, hoje, ao estudo desse grande evento histórico, escreveu Angenor de Roure: "E o Governo Provisório tinha razão para recuar e esperar a atitude exagerada da Assembleia de 1890-91, porque em todas as Assembleias saídas de revoluções, inerentas ou não, a tendência é para demoler e não para conservar, para separar e não para harmonizar. E nós queríamos estabelecer uma forma de governo que importasse em dar franquias às antigas Províncias, sem destruição da nacionalidade brasileira e em organizar um regime de separação de poderes, mas com harmonia no seu funcionamento. O projeto do Governo Provisório procurava resguardar os interesses nacionais, sem prejudicar a autonomia dos Estados; mas a Constituinte, mesmo não dando tudo quanto os descentralizadores queriam, favoreceu mais os interesses estaduais, com prejuízo dos nacionais ("A Constituinte Republicana", Tomo I, pág. 11).

Renomados juristas e historiadores apontaram erros mais graves que teriam resultado do fato de pretender-se trasladar para o nosso País modelo estrangeiro, sem ajustá-lo corretamente às peculiaridades de uma Nação continental, quase sem indústria e que saía da monocultura escravagista para arrojadas experiências no campo sócio-econômico, no início de um novo século.

Nela ficou, desde logo, o germem da revisão. As revoltas que se multiplicaram, de norte a sul, tornaram-na inevitável.

Quando do término da primeira guerra mundial, todos os países sentiram necessidade de ajustar suas Constituições às novas idéias que constituíam a aspiração das gerações que escaparam a essa terrível provação. A primeira Constituição republicana foi plasmada segundo o ideário liberal dos Séculos XVIII e XIX. E, ao cabo do conflito de 1914/18, já não correspondia aos anseios nacionais, inspirados na social-democracia, que justificava a intervenção estatal nos domínios das atividades privadas. Havia, pois, urgência de substituir a Constituição desatualizada, ou emendá-la para que se ajustasse à realidade do País.

Os nossos homens públicos optaram pela última solução, e foi feita a revisão da Lei Maior de 1891, que passou a vigor com as Emendas de 1926, quando o Brasil lutava para superar graves e sucessivas crises políticas que o abalavam desde a Proclamação da República.

Após a grande revolução de 1930 e a insurreição de São Paulo, em 32, o Governo Provisório, compelido pela força dos acontecimentos, convocou Assembleia Constituinte, que usando do poder constituinte originário, de que se investem os movimentos revolucionários vitoriosos, elaborou a Lei Magna de 1934, de existência efêmera, logo substituída pela carta outorgada de 1937, matriz de ditadura, de execranda memória, que agiu com a mesma vileza e a mesma crueldade dos seus paradigmas fascistas da Europa.

A Constituinte de 1945, com poderes ilimitados, deixou-se dominar, porém pela obsessão preoccupation de destruir, na institucionalização do Estado, tudo que se agasalhava no bojo da Carta de 1937 e leis constitucionais posteriores. Obnubilados com a preocupação de expungir qualquer vestígio do período de arbítrio, os constituintes elaboraram Lei Magna que logo começou a evidenciar suas falhas, sobretudo, ao coartar o Poder Executivo, criando imensas dificuldades ao funcionamento harmônico dos Poderes.

Seus méritos são, porém, incontestáveis, quando aprimora e inova a Constituição de 1934.

Cedo seriam introduzidas várias modificações na Constituição de 1946, num total de seis. Delas, duas merecem realce. A Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo, no auge de crise gerada pela intempestiva renúncia do Presidente Jânio Quadros, indo bus-

car no Império a qualificação que expressamente lhe deram — ATO ADICIONAL.

A Emenda Constitucional nº 6, de 1963, revogou o Ato Adicional, restabelecendo, em consequência, o sistema presidencialista.

Eis á duas reformas de capital importância, afetando o sistema de governo, com reflexos profundos na vida política nacional, resultantes do *poder constituinte derivado* de que se achava e acha investido o Congresso Nacional. Nem esse extraordinário acontecimento implicou em rotura da ordem constitucional. A emenda constitucional foi acolhida por todos os partidos políticos, não se contestando a validade da investidura do Senhor João Goulart na Presidência da República, nem se rotulou de ilegítimo, imoral ou espúrio o regime parlamentarista inserido de forma tão inusitada na Constituição Brasileira.

A situação extremamente grave a que foi conduzido o Brasil durante o Governo João Goulart, levou a maioria absoluta do povo brasileiro, de norte a sul, a erguer-se num movimento revolucionário incruento, que o libertou das graves ameaças que pesavam sobre as instituições democráticas do País. Preservaram-se, porém, no bojo desse movimento, as instituições democráticas, legitimado, como o foi, o Congresso Nacional, para prosseguir na sua nobre e insubstituível missão, por ser "a mais alta expressão da soberania nacional". (Pimenta Bueno.)

O processo revolucionário permanente viu-se compelido, no passado, a editar atos institucionais e leis de exceção, todos já abolidos depois de primeiro de janeiro de 1979, quando se inicia a atual fase de redemocratização do País — prevista, estudada e executada, em sua primeira etapa, com firme decisão e superior compreensão do processo político brasileiro, pelo preclaro ex-Presidente da República, General Ernesto Geisel, a quem a História, com a isenção que só a perspectiva do tempo permite, fará a justiça de colocá-lo entre os mais lúcidos e notáveis presidentes do Brasil em todas as épocas.

Esse patriótico cometimento prossegue, sem hesitação e solução de continuidade, no Governo do eminentíssimo Presidente Figueiredo, que, com arrojo e desassombro, desde o primeiro momento em que foi investido na mais alta magistratura da Nação, empenhou sua palavra de honra, de cidadão e soldado, de fazer deste País uma democracia.

A sua atuação ao longo de mais de 16 meses de governo constitui urna reafirmação diária desse solene compromisso, quer pelos rumos que imprime à sua administração, quer pelas reiteradas declarações já feitas de fidelidade ao regime democrático, quer, sobretudo, sopitando possíveis ressentimentos, ignorando provocações inconsequentes, para manter firme e invariável a histórica decisão tomada com aplauso integral da Nação Brasileira.

A Constituição de 1946, estruturada em momento de tensão histórica, após a queda do "Estado Novo", timbrando em firmar posição fruto de imoderado liberalismo, não esteve rigorosamente atenta à realidade nacional, pois não criou adequado mecanismo para assegurar o equilíbrio e harmonia entre os Poderes da República, bem como refugou a segundo plano medidas que o processo de desenvolvimento nacional estavam a exigir, a fim de ampliar-se, com coragem e decisão, as novas e promissoras possibilidades oferecidas ao País.

Tornou-se imperativo, dessarte, fazer a revisão da Constituição de 1946. Fê-la ampla e profunda, baseada no estudo do anteprojeto elaborado por douta comissão de eminentes juristas, o Congresso Nacional, utilizando-se do poder constituinte delegado pela Revolução vitoriosa.

A elaboração da nova Constituição processou-se em clima de liberdade, emergindo dos debates políticos uma nova CARTA MAGNA, que, incorporando as melhores conquistas inseridas na de 46, aperfeiçoou-a, com o escopo de dar ao Brasil uma constituição política de índole nitidamente democrática, capaz de conduzir seus destinos no momento em que toda nação se engajava no grande esforço de desenvolvimento sócio-econômico, para dar ao povo brasileiro novas condições de vida e bem-estar material.

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, nascida em momento de grave apreensão nacional, quando a subversão, sob várias modalidades, recrudesceu, está, hoje, com a abertura democrática, superada. Urge, sem dúvida, reformar a Constituição para dela escoimar tudo quanto é incompatível com a verdadeira organização democrática do Estado.

Esta revisão constitucional é uma das etapas do processo de redemocratização do País. A ela chegaremos, inelutavelmente, como já atingimos novos estágios com a lei de anistia, a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação, a política salarial e a abertura sindical, a reforma partidária e a Proposta de Emenda à Constituição, de iniciativa do eminentíssimo Presidente João Figueiredo, restabelecendo as eleições diretas para o governo dos Estados e eliminando a eleição indireta para o Senado Federal, cuja tramitação agora se inicia.

No momento, tramitam no Congresso Nacional mais de 60 propostas de emendas à Constituição, fato sem precedente na história política deste País. Muitas, como se sabe, fadadas ao insucesso. Outras, é possível, ingressarão no corpo constitucional, abrindo caminho à tarefa que nos está reservada, em futuro próximo, de fazer ampla e profunda revisão da Constituição Federal, no âmbito do Congresso Nacional, ultimada a fase primeira de implantação dos novos partidos políticos e tão logo o povo brasileiro seja chamado às eleições gerais de 1982.

Para completar-se esse processo, nada justifica, no momento, a convocação de uma Assembléia Constituinte. Esta somente viria tumultuar o processo de abertura política, dificultaria a implantação dos partidos políticos, em fase de estruturação, envolvendo o Brasil numa luta eleitoral dura, intensa, marcada pela radicalização, quando é imperioso — nesta hora decisiva para o próprio regime democrático — consolidar as conquistas já realizadas e prosseguir na caminhada iniciada, para atingir as grandes metas colimadas.

Para completar-se essa obra não é convocação de uma Assembléia Constituinte a única saída existente. O Congresso Nacional detém poder de reforma permanente e dele tem se utilizado, desde o Império, solucionando graves crises da vida política nacional. Este poder é ínsito ao direito constitucional contemporâneo, admitido nas constituições dos países civilizados, sem embargo de matizes doutrinárias. Daí o magistério de Pinto Ferreira: "Escreito é o pensamento que conceitua o poder constituinte como o poder de criar e revisar a Constituição (47), pois que abrange um conteúdo histórico mais profundo" ("Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, Recife, 1948, pág. 49).

Quaisquer que sejam as modificações que na Constituição vigente se queira introduzir, podem ser feitas pelo Poder Reformador, de que o Poder Legislativo é o legítimo titular, conforme estabelecem os artigos 47 a 49 da Lei Fundamental vigente.

Só o que não pode ser objeto de deliberação é a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República, segundo o mandamento do parágrafo primeiro do artigo 47, por se tratar do *cerne inamovível*, na expressão de Pontes de Miranda.

Além dessa limitação explícita, a doutrina aponta outras, de natureza implícita, tais como as indicadas pelo ilustre Professor Nelson de Sousa Sampaio:

"1º as relativas aos direitos fundamentais;  
2º as concernentes ao titular do Poder Constituinte;  
3º as referentes ao titular do Poder reformador;  
4º as relativas ao processo da própria emenda ou revisão constitucional." (In "O Poder de Reforma Constitucional", pág. 94.)

Respeitadas essas matérias, pode o Congresso Nacional, no exercício do Poder Reformador, fazer as emendas que julgar necessárias, para ajustar o texto constitucional às exigências da realidade nacional.

Em suma, "o poder constituinte originário" surge com as crises revolucionárias na vida dos povos; nele se investe a revolução triunfante. E quando tal ocorre, o poder constituinte é um poder supremo: "Ele não se acha submetido a nenhum preceito anterior do direito positivo, auto-limitando a sua própria vontade ao estabelecer as normas reguladoras da atividade estatal. Está apenas subordinado à pressão social do grupo, às exigências do bem comum, aos valores jurídicos ideais, ou à opinião pública que o gerou" (Pinto Ferreira, op. cit. 71).

Mas "outra é a significação do Poder Constituinte, quando ele é exercido, nos períodos normais da existência de um País, como atribuição especial de Legislativo ordinário, por via de emendas ou reformas nas Constituições vigentes, a fim de adaptá-las a novas exigências do Estado ou do povo. Este é, por exemplo, o sentido com que o poder constituinte se afirmou nas numerosas emendas introduzidas, em mais de século e meio, no texto da Constituição dos Estados Unidos" (Afonso Arinos de Melo Franco, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro", vol. I, pág. 118).

Este escorço histórico-doutrinário pode ser encerrado com estes conceitos lapidares do eminentíssimo constitucionalista e parlamentar Afonso Arinos de Melo Franco:

"A convocação de uma Assembléia Constituinte — embora desejável em princípio — não parece possível. Nos sistemas de Constituições escritas, como o nosso, o Poder Constituinte originário aparece, invariavelmente, pela destruição do regime constitucional anterior. Esta destruição ocorre por meio de revoluções que, vindas de fora do poder existente, o supõem; ou por meio de golpes de Estado, que nascidos dentro desse poder, o transformam.

O Brasil, da Independência até hoje, conheceu vários exemplos dessas duas formas de implantação do Poder Constituinte originário.

nário. O Poder Constituinte derivado é inerente aos órgãos constitucionais e funciona de acordo com suas determinações. A observação desapaixonada ou desinteressada do Brasil de hoje, convence que o Poder Constituinte originário não poderá ser exercido revolucionariamente. Poderá, no entanto, derivar, como derivou em 1824, 1937, 1965, 1968, 1969 e 1977, de golpes de Estado, mas é precisamente este desfecho que os propósitos atuais do presidente Ernesto Geisel visam afastar. Portanto, a insistência pela implantação do Poder Constituinte originário (Assembléia Constituinte), se não traduz simples recurso eleitoral, pode dificultar o progresso gradualista de reconstrução constitucional e facilitar os riscos de golpe de Estado, que se tem em vista eliminar. A única solução é o emprego do Poder Constituinte derivado, e isto só se conseguirá com o entendimento nacional possível (sempre há divergências), em torno das reformas políticas reclamadas como transição entre o sistema de poder fechado e a democracia pluralista, que se descontina em próximo futuro." (O Estado de S. Paulo, de 30-4-78.)

É de lembrar também a situação dos Senadores, caso vingasse a tese da Proposta de Emenda nº 39, de 1980. Duas posições diferentes, ambas contrárias aos princípios e normas que definem os direitos políticos de que gozam os representantes da nação. De um lado, os Senadores eleitos pelo sufrágio direto: passariam a meros espectadores na votação da nova Constituição, se não quisessem submeter-se à humilhação de consultar o eleitorado, que os elegeu para um mandato de oito anos. Quanto aos Senadores eleitos pelo voto indireto, perderiam o mandato simplesmente, mandato que conquistaram, de acordo com a legislação pertinente em vigor, ao tempo de sua escolha.

Nesse particular há, ainda, a analisar a sub-emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de iniciativa do nobre Senador Affonso Camargo, que pretende eliminar, como declara na justificação, "esdrúxula solução recomendada pelo § 2º do art. 1º da Proposta, quando reserva aos Senadores eleitos diretamente, em 1978, o direito de participar das discussões das matérias submetidas à Assembléia Nacional Constituinte, sem contudo, poder votar, salvo se receberem mandato expresso para tal fim, do corpo eleitoral, em 1982".

Esdrúxula, para usar a expressão da justificação da sub-emenda, é a estranha iniciativa — à frente da qual encontra-se Senador eleito por via indireta, de pretender arrebatar metade do mandato de Senadores eleitos pelo povo, por via direta, em eleições majoritárias e livres em todo o País.

Pela proposta contida nessa sub-emenda, seriam os Senadores eleitos pelo povo, em 1978, os únicos penalizados, pois os Deputados Federais teriam cumprido, até aquela data, seus mandatos de quatro anos; os Senadores indiretos, atingidos pela Proposta de Emenda à Constituição nº 39, foram eleitos por via indireta, sem o sufrágio popular, em razão de conjuntura política que não mais se repetirá no País, enquanto os Senadores eleitos pelo povo, detentores de mandatos legítimos, sem mácula de qualquer natureza, teriam seus mandatos mutilados, reduzidos à metade, no caso, com a participação efetiva de quem não deveria, se quer, formular tão inusitada proposta.

Pretende, por fim, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39 alterar os itens II e III do § 2º do artigo 152, da Constituição Federal.

No tocante ao item II, indo além do disposto no art. 152, § 5º, da Constituição vigente, com a redação que lhe deu a Emenda nº 11, de 1978, "estatui que o apoio expresso em votos, se apure na primeira eleição que se seguir ao registro dos estatutos partidários, eliminando a difícil, onerosa e cansativa maneira, preconizada pela Lei Orgânica dos Partidos, de abaixo-assinados".

Explicita, a seguir, que "alteração da maior importância é a indicada para o inciso III, relativa ao debate político e à propaganda eleitoral. Reporta-se às restrições estabelecidas pela chamada "Lei Falcão" e conclui que a nova redação proposta para o dispositivo constitucional restitui aos partidos a mais ampla liberdade, inclusive o anterior direito de que gozavam à propaganda gratuita pelas emissoras de rádio e televisão. Por fim, acrescenta: "Evidentemente, essa propaganda deve ser feita na forma da lei, de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ficando assegurada não só a liberdade, mas, também, a responsabilidade".

A justificação, nesse perfodo final, contém a impugnação maior que se deve fazer à pretendida reforma do item III do § 2º do artigo 152 da Constituição. A matéria, pela sua natureza específica, deve ser tratada em lei, posteriormente complementada por instruções normativas do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Assim o é atualmente, bastando, pois, a alteração de lei ordinária e não da Constituição para atingir-se o objetivo pretendido, nesse particular, pela Proposta de Emenda à Constituição nº 39.

O primeiro signatário dessa proposta, o ilustre Senador Orestes Quêrcia, já tomou, aliás, essa iniciativa em projeto de lei recentemente aprovado pelo Senado Federal.

O Poder Executivo, através de reiteradas declarações do Ministro da Justiça, ultima estudo para reformulação da chamada Lei Falcão.

É sabido que temos uma Constituição escrita, analítica e rígida, sobretudo após a emenda Constitucional nº 1, de 1969. Mas não há, quer do ponto de vista doutrinário ou político, nada que justifique estabelecer esses limites para descer a nível regulamentar — domínio da lei ordinária ou complementar — ampliando falha de elaboração constitucional que se pretende eliminar mediante reformas adequadas à Lei Maior.

A propósito dessa matéria é oportuno reproduzir os lúcidos conceitos expendidos pelo ilustre Deputado Célio Borja, na justificação da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 1980: "Constituições regulamentares como as que temos tido são de curta duração. Haja vista que, em cinqüenta anos, vigoraram cinco textos distintos e avultado número de emendas. E alguns deles com o indissociável caráter emergencial dos instrumentos de Governo, mais próprios a enfrentar circunstâncias excepcionais do que ordenar, com a aspiração de permanecia, a vida do povo".

O item II do § 2º do art. 152, foi incorporado à Constituição vigente pela recente Emenda Constitucional nº 11, de 1978. A atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos foi, por sua vez, ajustada, em 1979, à norma constitucional. No momento, os partidos políticos avançam nas providências para os seus respectivos registros na Justiça Eleitoral, estruturando-se, a partir do plano municipal, depois de vencidas as perplexidades e dificuldades decorrentes da nova legislação.

A alteração pretendida para o item II, do § 2º, do art. 152, não facilitará esse processo, pois, visa a excogitar dúvida com relação aos partidos que, em 1982, poderão concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, tanto que inova o referido preceito constitucional apenas para dispor que os partidos, após o registro de seus estatutos, poderão participar desse pleito.

Essa matéria, é óbvio, poderá ser explicitada, se dúvida houver, pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, como, aliás, já o fez, respondendo consulta do PT, em relação ao pleito municipal previsto para 1980. E, se necessário, far-se-ão as alterações indispensáveis na legislação ordinária, mediante entendimento entre todos os partidos.

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 39 e 41, de 1980, e da Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, apresentada a esta Comissão Mista.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1980. — Deputado Tarcísio Delgado, Presidente — Senador Aloysio Chaves, Relator — Senador Jorge Kalume — Deputado Afrísio Vieira Lima — Senador Bernardino Viana — Senador Moacyr Dalla — Deputado Luiz Rocha — Deputado Feu Rosa — Senador Jaison Barreto, com declaração de voto — Deputado Oswaldo Melo — Senador Affonso Camargo, vencido — Deputado Gomes da Silva — Senador Lázaro Barboza, com declaração de voto — Deputado Roberto Freire, contra nos termos do voto em separado — Senador Cunha Lima, vencido, com declaração de voto — Senador Lomanto Júnior — Deputado João Gilberto, com declaração de voto.

#### VOTO EM SEPARADO

Os abaixo-assinados, membros da Comissão Mista do Congresso Nacional, encarregada de analisar as propostas de Emendas Constitucionais nºs 39 e 41, que dispõem sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e sobre a realização de um plebiscito nacional quanto à sua necessidade, respectivamente, não concordando com o parecer emitido pelo relator, eminentíssimo Senador Aloysio Chaves, apresentam este voto em separado.

Em todo subsídio doutrinário trazido pelo nobre relator, não há uma só palavra que desautorize a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Até mesmo Afonso Arinos de Melo Franco que, há algum tempo, sustentava entendimento isolado de que "embora desejável em princípio" não ser possível sua realização, vencido e convencido pelo massacrante consenso dos publicistas nacionais e estrangeiros vem, mais recentemente defendendo a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, como fez ainda ontem, neste Congresso, em palestra na Comissão que estuda as prerrogativas parlamentares.

Disse, ontem, Afonso Arinos:

"Embora a restauração das prerrogativas do Congresso seja um passo significativo no caminho da democracia, o que se impõe é a elaboração de uma nova constituição para o Brasil."

Acrescentando:

"Para a nossa tradição jurídica e para o nosso prestígio internacional a atual constituição é uma nódoa indelével."

Concorda que "o ideal seria a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte".

Além dos excertos doutrinários que não guardam a menor relação com a conclusão, o nobre relator faz um resumido e incompleto histórico da nossa evolução constitucional que também, nada tem a ver com sua conclusão pela rejeição das propostas em exame.

Entendemos as dificuldades do Senador Aloysio Chaves em se desincumbir de sua árdua tarefa de emitir parecer contrário a uma matéria, enfrentando a unanimidade das opiniões consequentes e autorizadas no assunto.

Contudo, é lamentável que por falta de grandeza e despreendimento, homens públicos responsáveis, estejam levando o Brasil ao caos institucional e, com este, ao impasse social que nos conduzirá desgraçadamente à loucura e à violência.

Não há outro caminho para se superar a crise de desbaratamento institucional que atravessamos: a Assembléia Nacional Constituinte, meio pacífico e democrático; ou o desespero social com luta fraticida, que não desejamos e para o que não contribuímos.

Não há sociedade que permaneça e evolua em paz e democraticamente, sem que esteja disciplinada por leis estáveis que garantam os direitos dos governados diante dos governantes. Os detentores do poder precisam estar limitados por uma lei que esteja acima e seja superior as suas vontades ocasionais.

Hoje, no Brasil, o governo e sua maioria, não qualificada, no Congresso, são o substituto da Constituição.

Não há Constituição quando a que há, nada garante.

O Presidente desta Comissão, Deputado Tarcísio Delgado, na justificação da Emenda de nº 41, afirma com razão que:

"A Constituição em vigor não é constituição. Sua origem não é lícita, conforme já demonstramos. Seu conteúdo está desajustado da realidade social. O Brasil legal está divorciado do Brasil real. Querem provas irresponsáveis, confiram o número de emendas constitucionais propostas neste início de legislatura e constatarão que a nova representação popular eleita em 15-11-78, traz da Nação o desejo de mudar a "Lei Fundamental" em quase tudo, com algumas dezenas de emendas. Isto prova o desajuste da Constituição vigente. Contudo o atual Congresso ordinário não tem poderes constituintes para tão profundas modificações e nem o *quorum* simples estabelecido pelo autocrático "pacote de abril de 77" tem legitimidade democrática para fazê-lo.

Outra prova irresponsável do casuismo e da incompatibilidade absoluta do texto vigente com a realidade social, a encontramos na própria Emenda nº 11, de 13-10-78, e que entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano, quando no seu art. 1º — 159 da Constituição — cria o Conselho Constitucional, como se este fosse fundamental às famigeradas "reformas das aberturas". Pois bem, hoje, 15-5-79, o dito Conselho é letra morta e sequer foi constituído. Muitas outras provas existem; mas fiquemos por aqui para não nos alongar no que é tão notório.

A partir da edição do Ato Institucional nº 2, em 27-10-65, ato que, pela sua ilegitimidade, o saudoso e brilhante Milton Campos não quis assinar e preferiu renunciar ao Ministério da Justiça, a partir daí, repetimos, houve total desbaratamento de nossa ordem jurídica, com a ocorrência do mais absoluto despotismo, restando, hoje, praticamente nada do que teve origem na legítima e autêntica vontade do povo que, pela última vez, se manifestou, na Constituinte de 1946.

A voragem da autocracia dos últimos anos acabou com o que restava de legitimidade democrática. É preciso voltar às origens.

Se nos prendermos ao raciocínio realmente democrático, é inevitável a conclusão de que não temos uma Constituição em vigor. A vigente e que chamamos de Constituição não é, nem no aspecto formal, nem no sentido material.

Não é constituição pela origem. E, não o é pelo exercício. O que temos em vigor, com o nome de Constituição, é a emenda constitucional nº 1, de 1969, imposta por uma Junta Militar e que, por outro lado, já foi emendada algumas vezes sem o *quorum* qualificado indispensável, e em uma delas com mudanças fundamentais inclusivas, em abril de 1977, por ato autocrático e autoritário do Presidente da República — verdadeiro rei —, com o Congresso compulsoriamente fechado por decisão individual do soberano.

Depois disso, alguém teria coragem de defender a possibilidade de se chegar à uma Constituição democrática sem o rompimento definitivo dessa cadeia de autoritarismo, arbitrio e discricionarismo? É claro que não, a não ser por ignorância ou má fé."

O somatório de opiniões favoráveis à Assembléia Nacional Constituinte forma uma cadeia uníssona, ajuntando manifestações de entidades respeitáveis como OAB, CNBB, ABI, Sindicatos de Trabalhadores e órgãos estudantis, ao ensinamento torrencial dos mais renomados e conhecidos publicistas.

O que faltou ao ilustre relator, nos sobra de maneira tão abundante que não teríamos espaço para resumir as várias lições sobre a matéria.

Da teoria Racional-Ideal de Sieyés, passando pelo Jusnaturalismo ou pelo Positivismo jurídico, até as obras especializadas de Teoria da Constituição de Karl Loewenstein e de Carl Schmitt, todos concluem que na democracia, o titular do Poder Constituinte é o povo, e só através de uma Assembléia Nacional Constituinte ele pode exercitar esta titularidade.

Entre nós, Moacyr Amaral Santos, Raymundo Faoro, Seabra Fagundes, Carlos Maximiliano, Paulo Bonavides, para mencionar poucos dos mais autorizados.

Como símbolo, por ser o maior de todos, ouçamos o mestre Pontes de Miranda:

"Com rigor, sociologicamente, o poder estatal só pertence ao povo."

As Constituições do século XX devem ser explícitas: O poder estatal pertence ao povo. Qualquer usurpação dele, ainda que sobrevenha reconhecimento por outros Estados, ou eleições que não sejam para Assembléia Constituinte de poderes ilimitados, é juridicamente inexistente, dependendo da Assembléia Constituinte superviniente a validação dos atos praticados."

E, para não permitir dúvidas, concluiu:

"O ditador de 1937 e o de 1964 não tiveram fonte popular, de modo que só um ato legítimo pré-constitucional poderiam praticar; entregar ao poder constituinte toda a sorte do País, desde a instalação da Assembléia Constituinte, com todos os poderes."

Fartos, múltiplos, soberbos são os ensinamentos na defesa da tese da Assembléia Nacional Constituinte.

Além disso, com referência a Emenda nº 41, que prevê a realização de um plebiscito nacional sobre a Constituinte, o ilustre Relator não apresentou ao longo de seu parecer uma palavra contrária sequer. Não formulou qualquer argumento. Não trouxe qualquer subsídio. Realmente, não os há. Só concluiu pela rejeição, sem dizer o porquê.

Diante do exposto, votamos contra o parecer do nobre relator e, consequentemente, pela aprovação das Emendas Constitucionais de nºs 39 e 41.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1980. — Deputado Roberto Freire — Senador Lázaro Barboza — Deputado João Gilberto — Senador Cunha Lima — Senador Jaison Barreto.

#### PARECER N° 118, DE 1980-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, de 1980 (CN), que "dispõem sobre prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores".

Relator: Senador Moacyr Dalla.

#### I — Relatório

Esta Comissão Mista destina-se a apreciar as três proposições em epígrafe, que nasceram no âmbito do Congresso Nacional e têm por objeto regular os mandatos e pleitos municipais, as quais, por versarem matéria conexa, foram reunidas para tramitação conjunta em atenção a normas regimentais comuns e subsidiárias.

Estando satisfeitos os requisitos jurídico-formais para sua admissibilidade, delas conhecemos nos termos adiante.

#### Proposta de Emenda à Constituição nº 51

A primeira Proposta, que tomou o nº 51, de 1980, tem como primeiro signatário o nobre Deputado Anísio de Souza, e visa, na sua formulação original, a estender até 1982 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores, mediante nova redação ao art. 209 da Constituição, excetuando-se os prefeitos nomeados.

A providência vem alicerçada em razões de ordem político-econômica, que recomendam a redução dos elevados dispêndios necessários à realização bianual de eleições em todo o País, transferindo-se os pleitos, anteriormente

previstos para o corrente ano, de modo a assegurar a coincidência geral de eleições a partir de 1982.

Invoca, também, por fundamento os redobrados esforços exigidos aos membros da Justiça Eleitoral, cujos magistrados se vêm a braços com o acúmulo de serviços e sobrecarregados em suas funções judicantes normais, para atender às múltiplas obrigações da vasta e complexa legislação eleitoral e partidária, no interregno de apenas 2 (dois) anos desde as últimas eleições.

Reporta-se o Autor, por derradeiro, aos prejuízos e à descontinuidade que as pugnas eleitorais acarretam aos trabalhos das Casas Legislativas, quer no plano federal, quer nos Estados, as quais praticamente suspendem suas atividades legiferantes e parlamentares durante o chamado recesso "branco", para que seus membros possam participar das disputas eleitorais junto às bases político-partidárias.

#### Proposta de Emenda à Constituição nº 52.

Já a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 1980, de autoria do nobre Deputado Henrique Brito, na dupla condição de parlamentar e Presidente da Associação Brasileira de Municípios (ABM), pretende simplesmente estabelecer como termo final dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores o dia 31 de janeiro de 1983, assegurando, destarte, a concomitância geral das eleições em 1982.

A medida inspirou-se nos resultados de pesquisa adrede realizada pela ABM, com larga anterioridade sobre a iniciativa Anísio de Souza, em "3.308 comunas, de um total de 3.954, o que equivale a uma aferição de 83,66%", através de consultas a representantes das bancadas governista e oposicionista.

Na justificação que acompanha a Proposta, acentuou o Autor: "... a esmagadora maioria é amplamente favorável ao adiamento das próximas eleições municipais, por mais dois anos, por considerá-las altamente prejudiciais ao bom andamento das questões pertinentes aos Municípios, aos Estados e ao País", sem olvidar que as despesas para consecução das eleições municipais no ano em curso contrariam os ingentes esforços governamentais e os sacrifícios de toda a população para debelar ou reduzir o surto inflacionário, além de contrastarem com outras magnas prioridades reclamadas pela Nação.

#### Proposta de Emenda à Constituição nº 53.

A terceira Proposta, de nº 53, encabeçada pelo nobre Deputado Pacheco Chaves, diversamente das anteriores, intenta suprimir o art. 209 das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir o denominado mandato-tampão de dois anos, no âmbito municipal, e modificar a redação do art. 15, inciso I, da Carta Política para restabelecer o sistema da não-coincidência das eleições municipais e gerais, trazendo, por via reflexa, a manutenção do atual calendário eleitoral.

Perante esta Comissão foram apresentadas, no devido prazo, 3 (três) emendas às mencionadas Propostas, que enfocamos a seguir.

#### EMENDA Nº 1

A primeira, de lavra do nobre Deputado Castejon Branco, suscita novas arestas à controvertida matéria, não obstante qualificar-se como solução alternativa na hipótese de vingar a tese do não-adiamento do pleito municipal previsto no art. 209 da Lei Maior.

Sua contribuição consiste basicamente em acrescentar dois parágrafos ao art. 209, a fim de excepcionar o instituto das inelegibilidades em relação aos candidatos potenciais às eleições marcadas para 15 de novembro vindouro, elidindo algumas das resistências à participação dos mesmos no embate das urnas, com a intenção manifesta de fazer prevalecer o atual processo eleitoral.

A esse efeito, o § 1º de que cogita a Emenda nº 1 quer afastar a inelegibilidade de quem haja exercido, por qualquer tempo, o cargo de Prefeito dentro dos 2 (dois) meses anteriores ao pleito — proibição essa decorrente do art. 151, parágrafo único, alínea a do texto constitucional.

De outro lado, o § 2º virá reduzir para dois meses o prazo da inelegibilidade de quem haja sucedido ao titular ou o tenha substituído nos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, vedação de que trata a alínea b do mesmo dispositivo.

Com a dupla exceção sugerida, acredita o Autor da Emenda nº 1 que se evanescem os principais argumentos dos que verberam o questionado mandato-tampão, precisamente a dificuldade de arregimentar bons candidatos à sucessão municipal para um período de governo ou de legislatura reduzido à metade, além da impossibilidade natural de realizar-se qualquer obra administrativa relevante em tão curto espaço de tempo e, de resto, por tornar inelegíveis no pleito seguinte os mandatários escolhidos em 1980.

Reconhece, sem embargo, o Autor que a decisão sobre a conveniência e oportunidade da medida compete às Lideranças do Congresso Nacional e às altas esferas do Governo, definindo-a também como fórmula alternativa no caso de se manter o pleito municipal de novembro próximo.

#### EMENDA Nº 2

Através da Emenda nº 2, o eminentíssimo oposicionista Deputado Ulysses Guimarães percorre, a seu turno, caminho diametralmente oposto às iniciativas Anísio de Souza e Henrique Brito, ao advogar a tese da incoincidência de eleições ou mandatos em geral, restaurando-se a situação pretérita vigente ao longo de nossa história republicana até a edição da Emenda Constitucional nº 8, de 1977.

Em tal propósito, busca alterar a redação do art. 15, inciso I, da Lei Maior, voltando-se ao sistema de eleições municipais realizadas 2 (dois) anos antes das eleições parlamentares federal e estaduais.

E, de modo tal que, "eliminada a simultaneidade de todas as eleições, a redação desse art. 209 necessariamente terá de ser mudada", propondo então que passe a vigorar nesses termos:

"A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a sucessão dos atuais titulares, é fixada para o dia 18 de janeiro de 1981, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo a ela concorrer os filiados, até 60 (sessenta) dias antes do pleito, a partido político com registro mesmo provisório, indicados na forma da lei por convenção municipal ou, na impossibilidade desta, pela comissão provisória do partido, no respectivo município."

Justifica o Autor essa última alteração aduzindo:

"De forma transitória, porque válida apenas para o episódio eleitoral imediato, adia-se a realização da eleição, ali fixada para 1980, para o dia 18 de janeiro de 1981, um domingo, de forma a conceder tempo suficiente a que todos os partidos em formação possam requerer seu registro e reunam condições de participar do pleito."

Mais ainda, "... também de forma transitória, estabelece-se na proposta que os candidatos aos cargos municipais nas eleições imediatas, possam ser indicados pelas convenções municipais, se os partidos estiverem constituídos, ou pelas comissões provisórias, na impossibilidade daquelas".

Esta Emenda, assim como a anterior, persegue, obstinadamente, a renovação dos mandatos municipais em curso, ainda que diferidas as eleições por cerca de 2 (dois) meses (ou seja, para o dia 18 de janeiro de 1981).

#### EMENDA Nº 3

Por último, o mesmo Deputado Anísio de Souza cuidou de emendar a Proposta de sua autoria (P.E.C. nº 51, de 1980), aparentemente para escoimá-la de senões de técnica legislativa sem alterar-lhe, contudo, a substância, mercê de nova redação ao *caput* do art. 209 e o acréscimo de parágrafo único ao referido preceito.

Assim, o dispositivo em tela passaria a incluir ao lado dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, os respectivos "Suplentes", cujos "mandatos" ficariam também ampliados até 31 de janeiro de 1983.

No parágrafo único, repete o comando do art. 15, inciso I, da Lei Fundamental, sobre a simultaneidade das eleições municipais e gerais.

#### Impedimento do Relator: arguição improcedente

Os nobres Deputados Gérson Camata e Oswaldo Macedo suscitaron, sem êxito, questão de ordem no âmbito desta Comissão Mista por entenderem que o Relator designado para dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1980, deveria dar-se por impedido e declinar do honroso compromisso.

Por respaldo de sua inusitada arguição, alegaram ditos parlamentares que, existindo vínculo de parentesco ou afinidade entre o Relator (representante do Estado do Espírito Santo no Senado Federal) e o Prefeito do Município capixaba de Colatina, se encontra ao alcance de dispositivos regimentais que lhe vedam o exercício do voto na matéria "prorrogacionista", precisamente o art. 48 do Regimento Comum, explicitado no art. 170, § 4º, do Regimento da Câmara dos Deputados, bem assim no art. 341 do Regimento do Senado Federal.

Ora, rezam os preceitos invocados, *in verbis*:

"Art. 48. Presente à sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computado seu comparecimento para efeito de *quorum*."

"Art. 170. ....

§ 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido, fazendo comunicação nesse sentido à Mesa. Para efeito do *quorum*, seu voto será considerado em branco."

"Art. 341. Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*."

Preliminarmente, é imperativo afastar a equiparação indébita e incorreta, que se pretende estabelecer entre a atividade legiferante congressual, na qual se incluem todos os atos de tramitação e instrução das proposições, assim como sua discussão e votação nos Colegiados Técnicos e em Plenário, e a atividade jurisdicional a cargo de magistrados e tribunais.

Ora, são polarmente diferentes os pressupostos legais e éticos sobre que se assentam a atividade político-legislativa e aqueles que informam e embasam a prestação jurisdicional entre partes em litígio, tornando-se por conseguinte, inteiramente descabido aplicar a uma os institutos jurídicos próprios da outra.

Estas resumidas observações bastam para demonstrar a errônea em que incidem as objeções afoitamente levantadas pelos ditos questionadores, ao transplantarem o instituto do impedimento ou suspeição, segundo os cânones da lei processual civil ou penal, para o campo das normas regimentais que presidem nossa atividade legiferante, as quais, no particular, nunca tiveram força cogente mas sempre permaneceram como questão de foro íntimo, da alcada exclusiva do próprio parlamentar.

Bem de ver que o parecer ofertado pelo Relator não é, obviamente, por sua natureza e peculiaridades, um julgamento ou sentença, mas peça de instrução opinativa a ser submetida à deliberação de terceiros, no âmbito da Comissão ou em Plenário.

Em segundo lugar, devemos contraditar a objeção em tela, pela simples razão de que os preceitos invocados se referem ao processo de votação das proposições. Em relação à designação do Relator, subsiste apenas a vedação do art. 148 do Regimento do Senado, aplicável à espécie por força do art. 151 do texto comum às duas Casas, ou seja: "Não poderá funcionar como Relator o autor da proposição".

Mas, nem mesmo o exercício do direito de voto se há de negar ao Relator, nas condições descritas, porque a impugnação em pauta jáz inconsistente e fruto de manifesto sofisma, conforme adiante demonstramos.

Não cabe confundir, exceto por recurso sofístico, vínculo de parentesco com interesse pessoal na matéria em votação.

Ora, o interesse pessoal ou individual só é lícito reconhecer se se tratar de prorrogação de mandato do próprio Senador ou Deputado, designado Relator, quando então se poderia cogitar de impedimento. Ou, ainda, se estivesse em pauta, por exemplo, a licença para processar membro do Congresso Nacional e o próprio acusado viesse a ser designado Relator do pedido.

É óbvio que inexiste qualquer semelhança. A matéria em exame diz respeito a uma providência de caráter geral, que interessa a todos os Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores, em 4.000 municípios brasileiros.

Muito raramente, quaisquer dos integrantes das duas Casas do Congresso Nacional não têm vínculos, próximos ou remotos, de parentesco ou afinidade com alguns dos atingidos pelos efeitos das Propostas de Emenda à Constituição, ora sob nossa apreciação.

Se válido fosse o argumento trazido pelos suscitantes, ou se alguma valia se pudesse emprestar às suas razões, estaríamos todos nós — inclusive ambos os parlamentares — impedidos de votar anualmente a Lei de Meios, da qual resulta o pagamento de nossos próprios subsídios, porque se identificaria na hipótese o interesse pessoal ou individual de cada parlamentar.

Não poderiam também os Srs. Congressistas apreciar qualquer Proposta de Emenda à Constituição que dissesse respeito às imunidades parlamentares — dado o interesse pessoal ou individual inequívoco, em matéria que a todos aproveita.

No mesmo sentido, os parlamentares oriundos das Forças Armadas ou dos quadros da Administração Pública ficariam impedidos de votar qualquer proposição que versasse assuntos de interesse do pessoal militar ou civil.

Em suma, os impedimentos e as suspeições de foro íntimo não podem prevalecer nem são exigíveis, de forma alguma, sempre que trate de medidas de ordem geral, aplicáveis em caráter genérico e imenso a todos quantos se achem nas condições previstas na norma jurídica em gestação e cuja aprovação compete ao Plenário do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

No caso vertente, é possível que ocorram até interesses opostos ou posicionamentos divergentes entre aqueles que irão apreciar a emenda dita prorroga-

gacionista e a vontade declarada ou o interesse dos eventuais Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Vereadores, seja por efeito de compromissos partidários ou de convicção pessoal no assunto. Nem por isto deixarão de ser atingidos pelos efeitos da Emenda Constitucional, caso vitoriosa.

Sobre a momentosa questão, artificial quanto descabida, não será demais trazermos à colação a série de precedentes, em situações semelhantes, lapidamente decididos pela doura Mesa e a Presidência da Câmara dos Deputados, os quais mais de perto se recomendam à reflexão dos suscitantes, de que são exemplos:

### I

Na sessão de 21 de maio de 1957, o então Deputado Carlos Pinto, invocando idêntico dispositivo regimental, formulou questão de ordem se os funcionários civis ou militares, Deputados, podem votar projeto do seu interesse imediato.

O pronunciamento da doura Mesa daquela Casa, endossado pelo Presidente, foi categórico:

"A Mesa já fixou orientação a propósito desta matéria.

O Regimento, no dispositivo invocado pelo eminentíssimo representante do Estado do Rio, deixou ao Deputado a faculdade de, como juiz, decidir no caso. É uma questão de foro íntimo. Cabe ao próprio Deputado comunicar à Mesa a circunstância de se julgar impedido de votar neste ou naquele caso. É, repito, uma questão de foro íntimo, um problema de consciência. Esta a decisão já tomada pela Mesa, em consonância, aliás, com a tradição seguida, sobre o assunto, por Mesas anteriores." (44º S.O. — 21-5-57 — D.C.N. 225., págs. 3162/66.)

### II

Sob a mesma argumentação, o antigo Deputado Georges Galvão instou a Presidência a "advertir os Srs. Deputados, funcionários civis ou militares, com assento nesta Casa, no sentido de que cumpram o dispositivo de nossa Lei Interna não tomando parte na votação". Discutia-se proposição relacionada ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e ao Estatuto dos Militares.

A resposta do Presidente não se fez esperar:

"A questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Georges Galvão já foi objeto de deliberação, em oportunidade semelhante a esta. A Mesa, seguindo orientação observada por todas as anteriores presidências, decidiu que se trata de assunto de foro íntimo. Assim, cada um dos Srs. Deputados procederá conforme o ditame de sua consciência, por isso que não considero a matéria de interesse pessoal pelo simples fato de pertencer o Deputado aos quadros civis ou militares da Nação." (D.C.N. — 21-12-58, pág. 8562/67.)

### III

De outra feita, em sessão de 31 de outubro de 1958, o saudoso Deputado Fernando Ferrari questionou se o mesmo dispositivo regimental, que inibe de votar os Deputados em assunto de interesse pessoal, "tem aplicação no caso da votação desta proposição que vai fixar subsídios para a futura legislatura, atendendo a que muitos dos senhores parlamentares que vão votar a matéria serão, a sua vez, 'subsidiados' por esses proventos".

Em sua resposta magistral, enfatizou a Presidência:

"O *Didrio do Congresso Nacional* de 18 de novembro de 1954 registra decisão do então Presidente Nereu Ramos, tendo em vista pedido de esclarecimento sobre o assunto, da parte do nobre Deputado Tenório Cavalcanti. O Sr. Presidente da Mesa, à época, respondeu nos seguintes termos:

"A questão já foi várias vezes decidida. Ainda há poucos dias o Sr. Deputado Carlos Albuquerque, da Bahia, assomou à tribuna e discutiu determinado projeto e ao fim do debate, depois de haver exposto o seu ponto de vista, declarou-se impedido de votar, porque diretamente interessado na proposição.

Aliás, essa questão de impedimento só deve ser invocada em assunto muito pessoal. É preciso que a proposição só aproveite àquela pessoa; não aproveite a outros. Desde que aproveite a outros, não se pode admitir o interesse pessoal. Do contrário, chegaríamos à seguinte situação: amanhã, se um juiz precisar discutir uma questão de vencimentos, não haveria quem julgasse a questão porque a decisão iria aproveitar a outros.

No próprio Supremo Tribunal, já várias dessas questões têm sido decididas e os juízes não se declararam impedidos de votar nas questões que indiretamente lhes dizem respeito.

Aqui mesmo, votamos há dias o aumento de subsídios que vai aproveitar a mais de uma centena de Deputados que foram reeleitos e estariam, assim, votando em causa própria, segundo o entendimento estreito que se está dando, entendimento que eu não sufrage."

"Esta Presidência, examinando inclusive a disposição regimental, achava que a palavra *inibido* que consta do texto, não estaria com a mesma densidade, digamos assim, da outra, *proibido*, por isso que o juiz desta inibição seria o próprio agente que manifestava a vontade.

Tem sido entendido assim nesta Casa, e a matéria é realmente de foro íntimo. Aqueles que pensam poder ser circunscrita, no mais estreito âmbito individual de conveniência, esta vinculação entre o provento e o parlamentar, têm um recurso sem no entanto influenciar no *quorum*; o seu voto não será colhido, desde que haja inibição pessoal.

Mas o entendimento tem sido o de que não há interesse individual onde existe um interesse que pode, desde logo, ser sentido por uma coletividade expressiva, porque de mais, só nesta Casa, de 300 Senhores Deputados.

Este o pronunciamento de ontem da Presidência, que, entretanto, achou não dever matéria desta natureza ficar adstrita à interpretação unipessoal do Presidente. Daí por que traz agora a definição da Mesa a respeito do assunto, considerando a matéria conclusivamente resolvida pela forma ontem aqui manifestada pela Presidência.

Nestas condições, resolvemos a questão de ordem do nobre Deputado Fernando Ferrari, entendendo que não têm aplicação o § 4º à votação dos subsídios nas condições em que está sendo feita." (128º S.O. — 31-10-1958 — DCN. 1º, II, pág. 6392.)

#### IV

Muito embora o atual preceito regimental use os verbos "poder" e "dever" (o parlamentar *poderá* deixar de votar, *devendo* comunicar à Mesa seu impedimento) — a verdade é que o conteúdo da norma não se modificou nem assumiu força compulsiva. Tal como antes se dizia "inibido", o parlamentar, a situação é a mesma, ao exclusivo arbítrio ou autocensura por parte do destinatário da norma.

Permanecem válidos os argumentos levantados pela Presidência da Câmara, ao responder às questões de ordem dos Deputados Magalhães Melo (in DCN de 12-10-67, pág. 20 — suplemento) ou do então Deputado Dirceu Cardoso (in DCN de 6-5-60 pág. 2804/06), no sentido de que "continua sendo uma questão de foro íntimo votar ou não votar nas matérias em que o deputado tenha interesse".

Nessas condições, manifestamo-nos quanto à improcedência da exceção arguida pelos nobres Deputados Gerson Carnata e Oswaldo Macedo, reafirmando, por seus jurídicos fundamentos e inconcussa validade ética para a atuação parlamentar, a melhor exegese do texto regimental reiterada no vasto elenco de precedentes colhidos na própria Casa a que pertencem S. Ex's.

#### Preliminar de matéria constitucional

Em 30 de maio último, os eminentes Senadores Itamar Franco e Mendes Canale formalizaram requerimento ao Presidente do Congresso Nacional, na conformidade do art. 73 do Regimento Comum e com apoio na doutrina tradicional e julgado da Suprema Corte, no qual postulam a rejeição liminar da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, já abordada alhures, sob a alegação de que tal Proposta "prorrogacionista" contraria frontalmente o § 1º do art. 47 da Constituição Federal, por atentar contra o regime republicano.

Encareceram, de outra parte, caso o Presidente não se julgasse habilitado a decidir, de plano, a questão, que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, nos termos do art. 132, § 1º, do mesmo texto regimental, sendo o recurso recebido com efeito suspensivo, sustando-se a tramitação da Proposta ante a impossibilidade de o Congresso Nacional deliberar sobre matéria dessa natureza.

Na sessão convocada para aquela data, destinada à leitura da questionada Proposta de Emenda à Constituição, o Senador Mendes Canale levantou questão de ordem vasada nos mesmos termos e fundamentos que embasam o requerimento em tela.

Pelas notas taquigráficas da mencionada sessão, verifica-se que o Presidente da Mesa, decidindo, liminarmente, a questão de ordem, situou-a na conformidade do art. 17 do Regimento Comum — segundo o qual a Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a Proposta, tem competência para examinar, além do mérito, o seu aspecto constitucional — e objetou que o recurso cabível carece de efeito suspensivo, à luz do indírito do art. 132, § 1º. Em seguida despachou laconicamente a petição a esta Comissão Mista.

Contra tal decisão não foi interposto o recurso admitido no citado art. 132, § 1º, inexistindo, obviamente, manifestação de Plenário, com o que prevalece o despacho exarado de próprio punho pelo Presidente da Mesa e por ele ratificado na resposta à questão de ordem.

Ora, já no âmbito deste Colegiado os debates se alongaram em torno do incidente, pretendendo alguns dos seus membros que o Presidente da Comissão estaria investido da competência deferida ao Presidente do Senado para decidir a questão preliminar da constitucionalidade, e outros, que caberia ao Plenário da Comissão pronunciar-se a respeito.

Prevaleceu finalmente, o entendimento de que ao Relator da matéria compete enfrentar não só o mérito das Propostas como a questão constitucional. À consideração do estreito nexo e das implicações que envolvem a matéria constitucional e o mérito das várias proposições *sub examen*, tornou-se imperativa a análise conjunta de ambos os temas numa só peça de instrução.

#### Constitucionalidade de norma transitória e excepcional que adapta mandatos eletivos em curso ao princípio constitucional da concomitância de eleições e coincidência de mandatos.

O cerne da polêmica reside na afirmação ou na aceitação apriorística de que a ampliação de mandatos eletivos fluentes, tal como albergada na PEC. nº 51 ou 52, de 1980, fere o princípio expresso no art. 47, § 1º, da Carta Política, que assim preceitua: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República".

Os que se filiaram tão ardilosamente a essa corrente, sob largos traços de ideologia política e conservadorismo doutrinário, trazem a lume os ensinamentos de alguns jurisconsultos e comentaristas dos textos constitucionais de nossa experiência republicana, além de precedente contrário da jurisprudência nacional.

Nomeadamente, referem-se os impugnadores ao parecer do então Deputado Milton Campos, publicado no DCN-I de 10-6-1958, pág. 3.368, ao relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 16-A, de 1957, do Sr. Esmerino Aruda, que dispunha sobre a "coincidência de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, oriundos de eleições gerais e simultâneas em todo o País".

Indicam também o acórdão unânime do STF, ao julgar procedente a representação de inconstitucionalidade nº 322, de 1957 (in Rev. Dir. Adm. — vol. 56 — abr/jun — 1959, págs. 298/310), arguida em relação ao Ato Constitucional nº 1, promulgado em 23-5-1957 pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que prorrogava por um ano os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Prefeitos Municipais.

Cumpre assinalar desde logo, sem maiores perquirições e reflexão sobre o assunto, a dessemelhança de situações e de motivos, além da incongruência dos exemplos citados, em cotejo com a finalidade e o conteúdo das Propostas 51 e, principalmente, 52, ora em exame nesta Comissão.

Primeiramente, o grande foco de debates no seio da Proposta de Emenda à Constituição nº 16-A, de 1957, que ensejou o posicionamento contrário do Relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, consistia na tese — à época uma conquista remota e prenhe de desconfiança e contrariedade de setores majoritários da opinião pública e da classe política — quanto à simultaneidade das eleições gerais em todo o País a fim de permitir a coincidência geral de mandatos eletivos.

A preocupação central voltava-se ainda para a problemática instituição da concomitância das eleições no País, sendo a prorrogação dos mandatos então em curso (providência essa de que também cogitava a PEC. nº 16-A, nas disposições transitórias) mero instrumento para tornar efetiva, de imediato, a coincidência colimada, em caráter genérico, na Proposta. Era, por assim dizer, simples providência administrativa e acessória diante do grande objetivo central: a pretendida simultaneidade das eleições.

Ora, na atualidade brasileira, a coincidência geral de eleições e mandatos não é apenas uma aspiração ou tese vitoriosa, mas constitui sobretudo norma de direito positivo constitucional, em pleno vigor e eficácia, cujo cumprimento imediato a ninguém é lícito procrastinar nem frustrar, embora sua aplicação, necessariamente, há de exigir uma adaptação ou adequação dos mandatos vertentes ao novo sistema de eleições conjuntas federal, estaduais e municipais.

Assim, a extensão dos mandatos em andamento, ou, a rigor, a correta fixação do seu termo final, na presente hipótese, além de representar medida

excepcional para uma situação individuadamente de transição, tem finalidade certa, determinada e unívoca, preordenada a dar cabal cumprimento ao que estatui o art. 15, inciso I, da Constituição.

As razões teóricas subjacentes ao posicionamento contrário à fixação do mandato político, por ato do poder constituinte derivado, expressam em síntese as concepções estratificadas da doutrina político-constitucional, da teoria geral do Estado e da organização democrática do poder, que repousam na temporariedade dos mandatos eletivos como essencial ao regime republicano e na forma representativa de governo.

Parece-nos, contudo, que a argüição assim suscitada, no caso das Propostas em exame e à luz do vigente modelo constitucional brasileiro, como diante do quadro político-partidário em estruturação no País, resulta de equívoca colocação do problema e de seus pressupostos fáticos e jurídicos, a partir de uma suposta similitude com a situação e as hipóteses confrontadas nos exemplos trazidos à baila, além de um errôneo enquadramento da questão à vista do ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

A realidade é que, ao lado dos princípios concernentes à forma representativa de governo e à temporariedade dos mandatos eletivos, que a vigente Constituição igualmente consagra no art. 10, inciso VII, alíneas a e b, também emerge com igual força cogente e sob o mesmo primado constitucional, a norma inserta no art. 15, inciso I, quanto à realização simultânea em todo o País, das eleições diretas para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na mesma data das eleições gerais para Deputados.

E justamente para atender a esse comando imperativo, introduzido em nossa Lei Fundamental em 1977, o Legislador Constituinte imaginou à época a solução expressa no art. 209 do Título V — Disposições Gerais e Transitórias, fazendo-se a coincidência geral das eleições a partir de 1982, através de um mandato-tampão de 2 (dois) anos (1981/3) aos Prefeitos e edis que viessem a ser eleitos em 1980.

Essa opção pela coincidência geral dos mandatos, a partir das segundas eleições gerais subsequentes, explica-se como decorrência de que as primeiras seriam deflagradas em 1978, e desde o ano anterior, 1976, haviam sido renovados os mandatos de Prefeitos e Vereadores.

Torna-se, por isso mesmo, imprescindível ter em conta a exata exegese histórica do preceito contido no art. 209, acrescentando às Disposições Transitórias por força da EC nº 8, de 14 de abril de 1977, exatamente para dar cumprimento ao que também ficou estatuído, desde então, no art. 15, inciso I e pela forma como ali se julgou mais adequada e conveniente a prover a etapa de transição entre o sistema da não-coincidência para o atual.

Tratava-se de uma modificação polar no direito positivo constitucional brasileiro e na prática eleitoral adotada no País e, a esse fim, vários caminhos se abriam ao Legislador Constituinte que, no entanto, escolheu a fórmula do chamado mandato-tampão, para que as eleições fossem unificadas a partir de 1982.

Estamos em abril de 1977 e, àquela altura, a solução alvitada parecia de fácil execução e apropriada aos quadros do bipartidarismo para o qual convergiam as forças políticas nacionais.

Ora, com o desenrolar do processo de abertura de regime e restauração da plenitude democrática, a classe política engajou-se por inteiro na bandeira da ampla reformulação partidária, extinguindo-se as duas agremiações existentes e iniciando-se a penosa marcha para organizar os novos partidos, esforços que ainda perduram e para os quais, por muito tempo, se debruçarão os integrantes do Executivo e do Legislativo, em todos os departamentos da organização nacional.

Ocorre, porém, que até o presente não se ultimou a criação dos novos partidos, inúmeras exigências e requisitos da legislação eleitoral permanecem insatisfatórios, obrigando inclusive, para o normal (ou talvez precário) funcionamento das Casas Legislativas, a constituição de "blocos partidários" como sucedâneo provisório e efêmero às agremiações legitimamente constituídas.

A indefinição do quadro partidário e à falta de estruturação de seus órgãos diretivos e executivos, acrescem as dificuldades de filiação do eleitorado nos milhares de municípios, ou para a escolha dos candidatos (cujos prazos já expiraram), além de se acharem frustradas diversas outras providências perante a Justiça Eleitoral.

Em suma, à medida em que avança inexoravelmente o calendário, exaurem-se todos os prazos fixados na legislação e pela Justiça Eleitoral para a realização das eleições marcadas para o corrente ano. Em outras palavras, o preceituado no art. 209 da Constituição resultou inviável pela força maior dos fatos que superaram a previsão do Legislador Constituinte, tornando-o, em consequência, incapaz de assegurar a eficácia e a compulsividade de outro princípio constitucional proclamado no art. 15, inciso I.

Tratando-se de matéria que não pode ser suprida mediante recursos hermenêutico ou judicial — e que o simples adiamento das eleições ou outros artifícios e remendos não podem resolver — há absoluta necessidade de as fontes ou instituições jurígenas do poder constituinte de 2º grau, que nossa Lei Básica confiou ao Congresso Nacional, encontrarem nova formulação dentro do modelo constitucional brasileiro e à vista das circunstâncias que determinaram o abandono da opção inicial pelo estabelecimento de mandatos de 2 (dois) anos, com eleições em 1980.

Porque o que todos os intérpretes, juristas e magistrados invariavelmente condenam e também nós o fazemos, é a mera prorrogação de mandatos, momente a autoprorrogação, sem outra motivação que o exclusivo arbítrio e interesse dos legisladores ordinários, investidos do poder constituinte de reforma ou emenda, em manifesta ofensa ao princípio da temporariedade dos mandatos eletivos e da representatividade, que exige a consulta periódica ao eleitorado.

Quanto ao precedente judicial em contrário no caso de Goiás, é óbvio que a referida medida prorrogacionista, no contexto da Constituição Federal de 1946 e sem a prévia adoção da coincidência de mandatos, carecia de respaldo de direito positivo constitucional, máxime quando praticada por União da Federação em contraste com o sistema globalmente praticado nos demais Estados e no âmbito federal.

No regime liberal de 46, também seria repudiado o processo de eleições indiretas e inconcebível o fenômeno comum aos Estados contemporâneos, que experimentam notável concentração de atribuições e poder decisório, tanto no plano político-administrativo e jurídico como principalmente econômico e tributário, em detrimento das Unidades federais, por se constituir a melhor forma de responder à magnitude das necessidades e desafios do desenvolvimento nacional e da conjuntura mundial adversa.

Afigura-se, por conseguinte, inócuo e inepto invocar fórmulas e princípios longevos, na sua rigidez e defasagem, ainda que consagrados e válidos na origem ou em contextos diversos, a fim de amoldar os fatos de hoje, as necessidades prementes de nossa sociedade aos estreitos cânones e padrões teóricos que se chocam contra os fatos e a realidade presente.

Hoje, o Congresso Nacional está em condições de entender e aceitar a observação do Relator na Comissão Especial que apreciou a Proposta de Emenda nº 16-A, de 1957, Deputado Josué de Souza, de que as Constituições não são monumentos sagrados e imutáveis e que "nenhuma Carta, por mais perfeita que seja, pode fugir à lei da evolução, resistir ao progresso das Instituições a que serve, a ignorar as mutações sociais da época".

Urge a coragem cívica e o descontrole para repelir a compressão das fórmulas infalíveis causadoras de impasse institucional, de tal modo que a Constituição venha a servir ao povo —, na época em que vive — e não, como parecem querer os adversários da causa, que a Nação mergulhe em profundezas abissais ante a marcha inelutável para o episódio singular e nebuloso da vacância coletiva de todas as Administrações e Câmaras Municipais, tão-somente para satisfazer às lições e prescrições defasadas do constitucionalismo teórico, em conflito com as idéias e soluções reclamadas na esteira do desdobramento do processo social e político, buriladas ou calcinadas no cadiño da experiência histórica.

Mas, não apenas por sua inadequação espaciotemporal e conceptual às necessidades e circunstâncias da vida brasileira hodierna se hão de repudiar os esquemas ferrenhos do constitucionalismo tradicional, esclerosado ao longo do processo histórico-social e político que determinou profundas modificações na sociedade brasileira e mundial.

Em que pese a força demolidora dos fatos e sua rebeldia às fórmulas estereotipadas, o problema não é simplesmente de defasagem e exaustão dos modelos tão acerba quanto infrutiferamente defendidos e alardeados pelo árautos de Montesquieu, Locke e outros, ou mesmo de Ruy, na vã tentativa de preservar modelos normativos desconformes com a estrutura de poder e o funcionamento de nossas instituições na atualidade, à míngua de real capacidade criadora e a indispensável isenção ou neutralidade exiológica para a pesquisa de soluções além dos quadros estabelecidos.

Ocorre que nosso diploma constitucional federal era omissão na fixação da duração dos mandatos de Prefeitos e Vereadores. Somente com a redação dada ao art. 15, inciso I, pela PEC. nº 8, de 1977, e à vista do que consta no art. 39, § 1º, pode-se inferir que os mandatos municipais serão renovados a cada 4 (quatro) anos — a partir da legislatura em que se consumar a simultaneidade das eleições municipais e parlamentares.

Enquanto tal não se verifica, inexiste qualquer obstáculo de direito positivo constitucional à fixação destes mandatos municipais em 6 (seis) anos — muito mais quanto esta duração se destina única e exclusivamente a estabelecer a concomitância ordenada pelo mesmo Estatuto Básico.

A despeito de, na prática, a medida em cogitação resultar numa limitada e restrita ampliação ou extensão de mandatos em vias de extinção, a rigor são fenômenos distintos e com características inconfundíveis, nos seus contornos jurídicos, éticos, fáticos e políticos, como também na sua motivação intrínseca e destinação última.

A mera prorrogação de mandatos, sem outra razão maior que a de extrapolar abusiva ou indebitamente os limites da representação política, e abstrai da a consulta à fonte soberana do poder nacional, afigura-se, obviamente, recurso estranho e avesso ao espírito e à letra da Constituição, e, decerto, não contará com o apoio ou a convivência dos homens públicos lúcidos deste País.

A hipótese, contudo, é essencialmente distinta, na sua inspiração e *modus faciendi*, eis que a fixação dos atuais mandatos municipais em 6 (seis) anos visa a garantir a eficácia imediata da norma genérica estampada no art. 15, inciso I, tendo em vista que se frustou e inviabilizou a renovação dos mandatos no corrente ano.

Analizando-se a questão sob o ângulo do interesse público e a oportunidade da iniciativa, vale ressaltar que — contra a solução atualmente entronizada no art. 209 — voltaram-se os setores mais representativos do municipalismo brasileiro, segundo inúmeros testemunhos e manifestações concretas de Prefeitos, Vereadores e lideranças comunitárias que, amiúde, comparecem ao Congresso Nacional ou através da vasta correspondência que para aqui afliui, todos invariavelmente deplorando a realização de eleições para mandatos reduzidos e por obra de organizações partidárias inacabadas e em formação.

Efetivamente, todos estamos alertas quanto ao desestímulo que representa a pugna eleitoral para um mandato reduzido por metade, a inconveniência dessa medida por comprometer a consecução de qualquer programa válido de governo, a nível municipal, além de afetar a vida e aspirações políticas de eventuais candidatos que ficariam impedidos de postular a reeleição no período subsequente.

Concluímos, pois, que a fórmula contida no art. 209, ideada por excesso de escrúpulos do Legislador Constituinte de 1977 (eis que poderia ter sumariamente ampliado os mandatos em curso), se revelou afinal inconveniente ao interesse nacional e já inexequível ou inviável, a essa altura, em face da absoluta impossibilidade prática de satisfazer os requisitos da legislação eleitoral e partidária — mesmo que as eleições fossem transferidas, casuisticamente, para o inicio de 1981.

Ora, em matéria constitucional e de funcionamento dos Poderes constituídos, impasses dessa natureza ou de igual gravidade não podem sustentar-se ao apego de fórmulas, padrões, modelos ou esquemas petrificados, desfocados ou divorciados das veementes reivindicações que partem dos setores mais representativos e conscientes da República e das Unidades da Federação, sob pena de afetarmos seriamente a normalidade democrática e a vida e o funcionamento das Instituições, gerando-se crise artificial ou dando ensejo a soluções intervencionistas, seja através da União ou dos respectivos Estados-Membros, em face da vacância e acefalia das Administrações Municipais.

Esta última hipótese é que, efetivamente, acarretará o comprometimento de vários outros princípios e normas constitucionais, com os quais os impugnadores das Propostas 51 e 52, ora em exame, parecem não se importar ou não levam na devida conta, inobstante sua extrema seriedade e consequências funestas.

A ausência de Poder Executivo e Poder Legislativo, legitimamente constituídos em todos os municípios brasileiros, sem a menor dúvida, colocará em risco a Federação e a República, abalando-lhe os alicerces fundamentais e comprometendo, por seus desdobramentos imprevisíveis, a consolidação da abertura política e da redemocratização do País.

A superação do problema havemos de buscar, por tudo isso, mediante adequada provisão legislativo-constitucional. É forçoso repensarmos a solução adotada em 1977, através do mandato-tampão, para em seu lugar, encontrarmos outra capaz de contornar a inexequibilidade que afetou a primeira.

Muito a propósito, vale reproduzir neste passo as judiciosas observações feitas pelo antigo Deputado Antônio Horácio, primeiro subscritor da PEC. nº 4, de 1956, antes abordada, ao justificar a prorrogação dos mandatos a fim de possibilitar a imediata aplicação do sistema de coincidência de eleições que objetivara a referida Proposta:

“Tais provisões são absolutamente necessárias. Postulam a transição entre dois sistemas, de modo que o novo venha a prevalecer imediatamente, já que colma evitar os pleitos parciais, princípio fundamental da reforma.

(.....)

É indubitável que as disposições transitórias dilatam, excepcionalmente, por 2 (dois) anos, os mandatos quadriennais em curso, e por apenas 43 (quarenta e três) dias os quinquenais.

Não há outra forma de estabelecer a coincidência, pois, que, normalmente, só daqui a 15 anos, ou seja, em 1971, ela se verifica. Nem seria aconselhável aguardar-se o transcurso desse enorme lapso de tempo para obtê-la. Até lá o problema se teria agravado com a eventualidade de consequências funestas, imprevisíveis e irremediáveis.

Adiar a medida para a próxima legislatura importaria em conceder a esta última 7 (sete) anos de duração, o que é evidentemente exagerado.

Instituir uma legislatura intermédia de 2 (dois) anos, uma “legislatura-tampão”, com Governadores e Prefeitos também de um biênio, redundaria em incindir, conscientemente, naquilo que se quer evitar: a realização de eleições aproximadas, paredes-meias, de interesse restrito, com todos os percalços de ordem política já expostos e analisados.

De resto, um Congresso provisório, governos estaduais e municipais provisórios, câmaras legislativas e vereanças provisórias, detentores de um poder diminuto de 24 meses, não teriam autoridades nem força moral suficientes para cumprirem, beneficamente para a nação, esses mandatos mutilados.

Ter-se-ia criado com tal expediente uma etapa de inércia e desconfiança no curso da vida brasileira, com lesões evidentes à recuperação, que tanto se almeja, para a coletividade nacional.

Seria, em verdade, um hiato na evolução sócio-político-administrativa do País, com profundas repercussões no seu desenvolvimento econômico e no seu progresso material, sem falar no desgaste histórico que o futuro nos imputaria.

Concretizar, pois, desde agora a coincidência dos mandatos é a alternativa mais acertada e a única que resta.”

Basicamente, não se trata de prorrogar simplesmente os atuais mandatos, mas sim de fixar-lhes a duração em consonância ou conformidade com o que determina o art. 15, inciso I, da Constituição. A esse fim, lícito estabelecerem 6 (seis) anos os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1976, de forma a permitir a renovação geral em 1982, juntamente com os deputados e senadores.

Cumprir-se-á, dessarte, o comando constitucional em pauta sem ferir os princípios que informam o regime, posto que a regra geral permanece intocável quanto à temporariedade dos mandatos eletivos e a representatividade, decorrente do sufrágio universal, como forma de governo.

Rejeitamos, por conseguinte, a preliminar de inconstitucionalidade, por incoerente e improcedente:

primeiro, à luz do próprio sistema constitucional brasileiro;

segundo, diante da força maior dos fatos e circunstâncias que inviabilizaram a realização de eleições no corrente ano;

terceiro, por considerar a fixação em 6 (seis) anos dos atuais mandatos municipais uma forma legítima e congruente, capaz de dar pleno acatamento ao comando expresso no art. 15, inciso I, da Constituição;

quarto, porque numa fase de transição para o sistema de eleições concorrentes, consubstancia uma solução apta a suprir lacuna do ordenamento jurídico, tendo em vista que, até a implantação da coincidência de eleições, a duração dos mandatos municipais não ficou expressamente consignada na Lei Maior.

#### De mérito das proposições em pauta

Nada encontrando, ao exame da preliminar de inconstitucionalidade, que possa obstar o conhecimento de mérito, vamos adentrar ao conteúdo das Propostas e Emendas em pauta:

#### Proposta de Emenda à Constituição nº 51 e Emenda nº 3

A Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1980, na sua redação original, peca por inexactidão quanto ao termo final dos mandatos eletivos municipais que pretende ampliar os quais, para lograr a coincidência com as investiduras parlamentares, deveriam estender-se até 31 de janeiro de 1983.

Por outro lado, é desnecessária a remissão aos Prefeitos nomeados, constante no *caput* do art. 209, segundo a redação da Proposta, porque os mesmos não exercem mandatos enquanto demissíveis *ad nutum* pelos respectivos Governadores dos Estados, *ex vi* do art. 15, § 1º, da Constituição.

Quanto à providência formalizada no parágrafo único, a ser acrescentado ao art. 209, trata-se de disposição repetitiva, que já se encontra no art. 15, inciso I, da Carta em vigor.

A sua vez, a Emenda nº 3 que vem corrigir a imperfeição da Proposta nº 51, ao fixar o termo final dos mandatos municipais em 31 de janeiro de 1983, inclui os Suplentes de Vereadores na abrangência do art. 209.

Rigorosamente, sob o ângulo jurídico, Suplentes não detêm mandato e torna-se despicienda qualquer referência aos mesmos, para o efeito de garantir-lhe o direito de substituir o titular ou sucedê-lo por todo o período de vereança, tendo em vista que, ampliando o mandato, na realidade se estende a duração da legislatura (ou do período de governo), de tal sorte que todos aqueles que foram eleitos para a mesma têm os direitos de representação política (diplomação, investidura ou posse) assegurados durante todo o seu transcurso, sejam Titulares ou Suplentes.

#### Proposta de Emenda à Constituição nº 53 e Emendas nºs 1 e 2.

No que respeita à Proposta de Emenda à Constituição nº 53, juntamente com as Emendas nºs 1 e 2, são inaceitáveis na medida mesma em que se alicerçam no atual calendário eleitoral (ainda que diferidas as eleições para 18 de janeiro de 1981, como intenta a Emenda nº 2), cuja verificação já se pode considerar frustrada ou inviável, há meses, em virtude da impossibilidade de atender, em tempo hábil, a muitas outras exigências da legislação eleitoral e partidária, mormente à vista da não-ultimação do processo de organização das novas agremiações políticas.

Especificamente em relação aos argumentos alinhados pelo Autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 53 e da Emenda nº 2, em favor da volta ao sistema da incoincidência de mandatos, com realização bienal de eleições em todo o País, sobre ser matéria vencida e exaurida desde a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1977, que arregimentou as forças políticas nacionais no sentido da tese contrária, não será demais relembrar ou reproduzir, por sua força de convencimento e grande atualidade, os fundamentos que animaram o antigo Deputado Antônio Horácio, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1956, retomada pelos subscritores da Proposta nº 16-A, de 1957, que tinha por escopo precisamente a tese da concomitância de eleições e mandatos, vitoriosa 20 (vinte) anos depois em nosso sistema constitucional por obra da Revolução de Março de 1964:

"Tese política.

A coincidência de mandatos é uma tese política da maior relevância, largamente debatida por ocasião da Constituinte, onde reunii defensores os mais qualificados entre os nossos homens públicos.

Barbalho, comentando a Carta de 91, lamentou que seus artifícies não a tivessem adotado.

Em 1934, entre os homens que elaboraram a Constituição de 16 de julho, muitos afloraram o assunto, embora sem consequências.

Como se vê, a coincidência de mandatos não surge ex-abrupto na história constitucional do Brasil: idéia remota, sempre congregou adeptos e propugnadores, durante toda a fase republicana, até adquirir, na atualidade, eventual condição de exequibilidade e êxito.

Doutrinariamente, ninguém pode acoimá-la de antidemocrática ou prejudicial aos interesses nacionais. (...)

#### UNIDADE ELEITORAL.

Se os mandatos eletivos, no plano federal, no estadual e no municipal tivessem duração idêntica, emergiriam todos, *"in solidum"*, da mesma vontade do eleitorado, inspirada por um só sentimento, uma só tendência, um só escopo coletivo.

Isso evitaria, ao contrário do que acontece com as eleições parciais e intermitentes, feridas em épocas diversas, que os mandatários da soberania popular no Executivo e no Legislativo, tanto na União como nas unidades federadas, pudessem encarnar idéias antagonicas ou programas políticos divergentes, com graves prejuízos para o interesse público.

(...).

A conjunção de mandatos, pelo seu nascimento simultâneo, e para prazo igual, contribui para a harmonia de poderes, pois que todos devem a sua origem às mesmas fontes, refletindo, em determinado instante, um só pensamento e um mesmo complexo de pressupostos e aspirações.

(...).

Temos, assim, que enfrentar o problema, quaisquer que sejam os obstáculos, a despeito de reconhecermos que o assunto é extremamente delicado e cheio de dificuldades, mormente em face dos motivos emocionais e psicológicos que o empolgam, dando margem a interpretações fantásticas e contraditórias, e, sobretudo, a inteligências políticas distorsivas, porque, deploravelmente, a crítica, entre nós, quando não é pessimista com relação ao quaisquer temas ou idéias, raro se exime de cunho ortodoxo ou de sistemática oposição.

#### DEMOCRATIZAÇÃO DOS PLEITOS.

Outras razões, além da unidade volitiva do eleitorado, militam em favor da idéia. Processando-se num mesmo dia as eleições (...) tudo se moveria sob o influxo de uma só corrente de anhelos partidários e, acima de tudo, sob o pé da mais perfeita igualdade, com a eliminação de pressões, deste ou daquele setor, contra a livre expressão da vontade popular.

Themístocles Cavalcante, no seu trabalho "A Constituição Federal Comentada", tomo II, pág. 17, referindo-se à concomitância das eleições para o Congresso Nacional, observa:

"A simultaneidade das eleições para o Congresso Nacional obedece a razões não somente de ordem prática mas também políticas. Há toda conveniência em que a substituição dos mandatos se faça ao mesmo tempo, na Câmara e no Senado, como expressão da vontade de eleitorado em determinado momento. Haverá com isto maior uniformidade de orientação partidária e mais homogêneos serão os grupos políticos em cada uma das Câmaras Legislativas".

Eduardo Espínola, reportando-se à matéria, diz em "A Constituição dos Estados Unidos do Brasil", vol. I, pág. 281:

"A conveniência da eleição simultânea é reconhecida por todos os comentadores, tendo-se em vista considerações não somente de ordem prática, mas ainda política."

Carlos Maximiliano, comentando os textos magnos de 1891 e de 1946, escreve:

"Far-se-á simultaneamente em todo o País a eleição para Senadores e Deputados, não só porque assim traduzirá o estado geral da opinião no momento político, mas também para dificultar a pressão governamental, impossível de se exercer sobre centenas de colégios reunidos ao mesmo tempo."

Se a simultaneidade restrita, como se vê, já tem o condão de dificultar a ingerência dos prepostos do governo no trabalho eleitoral, há de concluir-se, forçosamente, que a simultaneidade geral maiores virtudes colherá a respeito.

João Barbalho, o clássico e abalizado comentador da primeira Constituição republicana, que lamentou não terem os constituintes de 91 estatuído a coincidência geral dos mandatos, aduziu sobre problema, reduzido embora à investidura legislativa, o seguinte:

"A eleição popular é o processo normal consagrado nos governos representativos para a escolha dos funcionários políticos e por esta manifesta-se a opinião do país, envolvendo ao mesmo tempo o seu juízo sobre o andamento dos negócios públicos e a manifestação de suas aspirações. Cumpre, pois, que seja interiramente livre e genuína em sua expressão. Ora, se não for feita ao mesmo tempo em todo o País, pode não exprimir exatamente o estado da opinião geral no momento político. De outro lado, convindo suprimir os meios de influência oficial sobre os atos eleitorais, permitir-se realize a eleição em tempos diversos, agora numas circunscrições, depois noutras e mais tarde em outras, fora dar azo a que influência governamental pudesse atuar mais a gosto e desassombiadamente na escolha dos representantes da nação." (Constituição Federal Brasileira, 2ª edição, art. 16, pág. 79).

(...).

#### FATOR ECONÔMICO.

Por outro lado, o aspecto econômico dos pleitos é fundamental e preponderante numa nação pobre.

A renovação geral de mandatos, processada, periodicamente, na mesma data, coordena o esforço coletivo para o seu melhor rendimento, disciplinando-o ativamente num orçamento de despesas comuns, sem os gastos dispersos de votações fragmentárias indiferente à opinião pública e fatais ao espírito democrático.

Não só os partidos não dispõem de recursos bastantes para o custeio de eleições sucessivas e retalhadas, como não é possível aos interessados, isoladamente, suportarem os ônus consequentes.

(...).

Aureliano Leal, no seu livro *"Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira"*, 1º vol., ed. 1925, página 226, aludindo à simultaneidade das eleições para as câmaras legislativas pondera:

"Dai também a necessidade de que a sua composição seja feita ao mesmo tempo, necessidade que se explicaria, embora de modo secundário, pela economia nas despesas com o processo eleitoral."

A distribuição, pelo maior número dos fastos eleitorais, substancial medida econômica de geral desafogo, já que poupa, tam-

bém, ao Estado dispêndios impostos pelo desperdício de eleições fracionadas e numerosas.

Parece incontestável a assertiva, que todos conhecem e proclamam, da relevância do argumento pecuniário no equacionamento da questão.

Os dados oficiais e a notoriedade dos fatos estão aí para dissiparem qualquer dúvida a respeito.

(...)

Não padece dúvida que toda medida que busque coadjuvar o encaminhamento do assunto é meritória e desejável. Vale repetir que a coincidência dos mandatos exterioriza um largo passo para a solução almejada.

#### SATURAÇÃO ELEITORAL.

(...)

Ninguém contesta que o comparecimento aos colégios eleitorais educa e revigora o espírito democrático, principalmente nos regimes, como o nosso, em que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Mas, é preciso que a presença do eleitor se exerce em tempo certo, periodicamente, com razoável intervalo entre um apelo e outro, considerada a realidade nacional, com a extensão do território, as deficiências de transporte, o ambiente rural, a variedade dos tipos de eleição, o grau de cultura das populações e uma série enorme de outros fatores.

O elemento psicológico do cansaço e do desinteresse, resultante da movimentação desordenada e interativa do eleitorado, influí decisivamente na regularização cronológica dos escrutínios.

(...)

O princípio da concorrência de eleições, como fato gerador da coincidência dos mandatos eletivos, em qualquer país, identifica um tema político, um programa, uma diretriz orgânica de equilíbrio social. Abstratamente considerado, sintetiza um grau evolutivo da vida de um povo, um fator de coexistência social, um *status jurídico*. Sob tal prisma, é de irrecusável legitimidade. Sob o aspecto pragmático, só vantagens reúne, porquanto concorre para a regularidade dos pronunciamentos populares, a sincronização da vontade coletiva, a consolidação das maiores e a estabilidade dos governos.

Vale prosseguir na obtenção desse resultado, pondo à margem qualquer desconfiança ou pessimismo, aliás lastro remoto de uma prolongada crise na nossa evolução histórica."

Por derradeiro, ainda com referência às medidas aventadas no bojo das Emendas nºs 1 e 2 cabe acentuar que se trata de expedientes engendrados a teor de exceções casuísticas, insuficientes e baldadas para a satisfação de muitos outros requisitos da legislação eleitoral e partidária em vigor.

Trata-se de matéria complexa que exige adequada regulamentação e não pode assentar-se validamente sobre artifícios tópicos e conjunturais, nem ficar na dependência de esquemas ou mecanismos adrede concebidos para suprir os retardamentos ou inação ao longo do processo de reorganização partidária, que inviabilizaram a manutenção do atual calendário eleitoral.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52

Nossa atenção e preferência volta-se, em conclusão, para as Propostas de Emenda à Constituição nº 52, no que pertine ao mérito, e nº 51, no aspecto da técnica legislativa, nos termos de substitutivo único, cuja *mens legis* mais se aproxima da que reputamos ideal ao País na hora presente, em condições portanto de regular convenientemente a matéria, a fim de situá-la nos estreitos limites do art. 15, inciso I, da Constituição, além de bem caracterizar a transitoriedade e excepcionalidade da alteração colimada.

#### II — Voto

A despeito de reconhecermos a oportunidade e conveniência de que fosse adotado um substitutivo único capaz de reunir num só texto congruente as Propostas de nºs 51 e 52, bem assim a Emenda nº 3, aperfeiçoando-se destarte a técnica legislativa e o conteúdo das várias proposições ora em exame;

à vista do posicionamento contrário e irrecorribel da presidência desta Comissão em matéria regimental, que limitou o trabalho do Relator,

considerando a convergência dos objetivos e idéias constantes das Propostas nºs 51 e 52, que se consubstanciam na redação da Emenda nº 3, somos pela aprovação desta Emenda nº 3, assim formulada:

"Artigo único. O artigo 209 passa a vigor nos termos infra:

"Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes, estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos Prefeitos nomeados.

Parágrafo único. As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados.",

ficando, regimentalmente, prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2 e as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, todas de 1980."

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1980. — Deputado Nilson Gibson, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Moacyr Dalla, Relator — Senador Aderbal Jurema — Deputado Edison Lobão — Deputado Antônio Florêncio — Senador Bernardino Viana — Deputado José Amorim — Senador Almir Pinto — Deputado Albérico Cordeiro — Senador José Lins — Deputado Brabo de Carvalho — Senador João Lúcio.

#### (\*)PARECER Nº 99, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 62, de 1980-CN (nº 44, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.765, de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios".

Relator: Deputado Joel Ferreira

Com a Mensagem nº 62, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.765, de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, esclarecendo que o texto legal, em exame, procura estender aos servidores dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios os benefícios concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.732, de 1979, reajustando-lhes os vencimentos, salários e proventos.

Destaques-se que

"os servidores ativos e inativos dos Órgãos Auxiliares da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e dos Territórios não foram enquadrados na sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, razão pela qual é aplicável aos mesmos os reajustamentos de que trata o supramencionado Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, sobre os atuais vencimentos e proventos devidos correntes da aplicação do Decreto-lei nº 1.576, de 6 de outubro de 1977.

O Decreto-lei nº 1.518, de 1977, que criou o Quadro de Pessoal dos Órgãos Auxiliares da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e dos Territórios, deu nova estrutura aos Cargos existentes, fixando-lhes os respectivos vencimentos cujos paradigmas não são comuns aos existentes em quaisquer dos três (3) Poderes da União."

Assim é que o Diploma Legal examinado reajusta os vencimentos, salários e proventos daqueles servidores em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1980; e mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março do corrente ano, que passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos II e III do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

Considerando que o instrumento utilizado encontra respaldo no art. 55 da Constituição e que as despesas dele decorrentes serão atendidas à conta do Orçamento da União para o presente exercício, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.765, de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.765, de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servido-

res dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Senadora Eunice Michiles, Presidente — Deputado Joel Ferreira, Relator — Senador Moacyr Dalla — Deputado Amadeu Gerra, com declaração de voto — Deputado Daso Coimbra — Deputado Jorges Vargas — Deputado Peixoto Filho — Senador José Caixeta — Senador Passos Pôrto — Deputado Feu Rosa — Senador Bernardino Viana — Deputado Alcebíades de Oliveira — Senador João Lúcio — Senador Aderbal Jurema — Senador Saldanha Derzi — Senador Alberto Silva.

#### VOTO EM SEPARADO

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização."

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União;

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967, em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade de política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional nº 1 introduzia tantas e tantas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

...E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência

do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *ne plus ultra* da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição, coligidos por Homero Pires, II Vol. pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprendemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O artigo 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, O Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado Amadeu Gaura.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 186<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1980

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Retorno aos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro do Delegado Wilson Federici, em decorrência de anistia.

**DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO** — Considerações sobre atos terroristas que vêm ocorrendo no País.

**DEPUTADO OSWALDO MACEDO** — Situação política dos países do chamado Cone Sul.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento de sessão conjunta anteriormente convocada para hoje às 19 horas, e convocação de uma outra a realizar-se no próximo dia 19, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 17/80, que acrescenta item VI ao § 2º e dá nova redação ao § 5º do art. 152 da Constituição Federal.

##### 1.3.1 — Questões de ordem

**DEPUTADO JOÃO LINHARES** — Omissão, do parecer e dos desques aprovados na Comissão Mista, nos avulsos que instruem a matéria objeto da presente sessão.

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Contraditando a questão de ordem suscitada pelo orador que o antecedeu na tribuna.

**DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ** — Esclarecimentos, como Presidente da Comissão Mista que examinou a matéria, sobre o assunto focalizado pelo Srs. João Linhares e Aderal Jurema, na parte referente à substituição de membros em Comissões Mistas.

**O SR. PRESIDENTE** — Inexistência das assinaturas da maioria dos membros no parecer da Comissão Mista sobre a matéria. Observância, pela Presidência, das normas regimentais que regulam as substituições de membros em Comissões Mistas. Adiamento da apreciação da matéria para um melhor entendimento entre as Lideranças.

**DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ** — Aprovação pelo Congresso Nacional de matérias que específica, sem a necessária aprovação de seus pareceres por suas respectivas Comissões Mistas.

**O SR. PRESIDENTE** — Inexistência de reclamações sobre a inobservância dos preceitos regimentais que dispõem sobre a tramitação das matérias citadas pelo Deputado Antônio Mariz.

**DEPUTADO JOÃO LINHARES** — Indagando da Presidência sobre a data da leitura da proposta de emenda à Constituição que restabelece as eleições diretas para os governadores de Estado.

**O SR. PRESIDENTE** — Esclarecimentos sobre o assunto focalizado pelo Deputado João Linhares.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 187<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1980

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ANTÔNIO RUSSO** — Reclamação de S. Ex<sup>a</sup> contra o adiamento de matérias que deveriam ser objeto da Ordem do dia da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** — Esclarecimentos sobre a reclamação formulada.

**DEPUTADO ALEXANDRE MACHADO**, pela ordem — Dispositivo regimental referente aos prazos para inclusão em Ordem do Dia de matérias em tramitação no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta à questão de ordem suscitada.

**DEPUTADO JOSÉ FREJAT** — Reivindicação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília ao Presidente João Figueiredo, no sentido de que seja autorizado subsídio para a gasolina e álcool consumidos pelos táxis.

**DEPUTADO PAULO LUSTOSA** — Medidas propostas pela Organização das Cooperativas do Brasil, Seção do Ceará, visando o fortalecimento do cooperativismo no País.

**DEPUTADO SAMIR ACHÔA** — Necessidade de apuração, por parte do Ministério Público de São Paulo, de atos de corrupção que estariam ocorrendo na VASP, a propósito de denúncias veiculadas pela Imprensa.

**DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA** — Denúncia de corrupção que estaria ocorrendo na FUNAI.

**DEPUTADO EDISON KHAIR** — Atentados terroristas que ocorrem no País.

**DEPUTADO ALEXANDRE MACHADO** — Aprovação, pela Comissão Mista de parecer favorável sobre a proposta de emenda à Constituição de autoria de S. Ex<sup>a</sup> que permite a aposentadoria de professores aos 25 anos de serviço.

**DEPUTADO JUAREZ FURTADO** — Adiamento de sessão do Congresso Nacional, convocada anteriormente para hoje, destinada à apreciação de propostas de emenda à Constituição que beneficiam os municípios brasileiros.

**DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA** — Efeitos nocivos causados pela televisão à juventude brasileira.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 58/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.767, de 1 de fevereiro de 1980, que cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Odacir Klein, Edison Lobão e João Linhares. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, que autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a criar uma sociedade subsidiária no exterior. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 60/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, que autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a participar acionariamente do Capital Social da Indústria Aeronáutica NEIVA S.A., nas condições que estabelece. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 61/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.770, de 20 de fevereiro de 1980, que dispõe sobre a criação de cargos, não remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. Aprovado, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Pedro Geraldo Costa. À promulgação.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Freitas Nobre, pronunciado na sessão conjunta de 5-8-80.

## ATA DA 186<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1980

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Luccena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcio — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

##### Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

##### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luccena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldó Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Viana; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

##### Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS;

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno; José Frejat

— PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rentes — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bataista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maiuly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Vilmar Guimarães — PDS.

#### Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Correia da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Os-

valdo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Líidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (PP — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, por ato do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi reintegrado nos quadros da Secretaria de Segurança Pública fluminense o delegado Wilson Federici, que

“tomou posse ontem, no cargo de Delegado de Polícia da 78ª DP, substituindo Octávio do Amaral Carvalho, que esteve à frente daquele distrito por 4 anos. O atual Delegado da Jurisdição de polícia que cobre a área do Fonseca, Vila Ipiranga, Riodades e Caramujo, em Niterói, é o primeiro a conseguir titularidade em delegacia, depois da anistia.

Simples e rápida, a solenidade de transmissão de cargo contou com a presença de todos os delegados lotados em Niterói e São Gonçalo. Embora não pretendesse discursar, Wilson Federici foi interpelado pelos colegas para fazer um breve pronunciamento.

“Esse cargo é um estímulo imenso para que eu continue a ser o que sempre fui. Um profissional leal, respeitador e que sempre lutou pela união e respeito recíproco de todos os funcionários da Secretaria de Segurança”.

O atual delegado da 78ª DP enfatizou ainda, a sua formação policial, lembrando que “estive afastado, exercendo mandato político, sem, entretanto, me desvincular dos colegas da Secretaria de Segurança”. E agradeceu a confiança depositada nele, pelos seus superiores hierárquicos.

Wilson Federici foi meu colega da legislatura 1963/67, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio, como representante do PDC, tendo-se destacado pelas suas peregrinas virtudes de homem público identificado com os sentimentos e aspirações do valoroso povo fluminense. Sendo ele honrado, operoso e fraternal, a cassação do seu mandato popular consternou todos os seus colegas e foi considerada um ato injusto praticado pela Revolução de 1964.

De qualquer forma, foi reparada a injustiça. “Consola-te em suportar as injustiças; a verdadeira desgraça consiste em cometê-las”, disse Pitágoras.

Esta a homenagem que presto a Wilson Federici, um grande e valoroso representante do povo fluminense na Assembléia Legislativa da Velha Província, agora reintegrado aos quadros da Secretaria de Segurança do Estado do Rio por força de ato do Governador Chagas Freitas, em decorrência

da anistia concedida pelo Governo. Este auspicioso evento encheu de alegria todos nós, deixando o nosso coração em festa e a nossa alma em regozijo. Registro, pois, orgulhosamente o retorno deste ilustre ex-colega da Assembléa Legislativa e valoroso policial fluminense aos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Adhemar Santillo.

**O SR. ADHEMAR SANTILLO** (PT — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é lamentável o clima de insegurança em que vive a população brasileira e, mais triste ainda, a atitude tomada pelos responsáveis pela sua segurança. Os atentados terroristas se multiplicam em todo o território nacional, alguns com grande violência, como ocorreu ontem, em Brasília, com uma banca de jornal localizada na Avenida W-3, CRS 514, onde uma bomba de alto petardo foi colocada na madrugada, provocando explosão de vidros e causando prejuízos materiais. Os integrantes do movimento de extrema direita chamados "Falange Pátria Nova" deixaram um bilhete mais ou menos ameaçador ao proprietário da banca e a todos os revendedores de jornal que se disponham a negociar com os órgãos da imprensa bananica, ou imprensa alternativa.

O porta-voz do Palácio do Planalto, Sr. Marco Antônio Kramer, afirmou que o General Figueiredo recebeu a notícia desses atentados de vandalismo com bastante repúdio, mas disse, ao mesmo tempo, que não cabe à Polícia Federal a tomada de qualquer posição neste episódio, uma vez que tais casos estão entregues à Secretaria de Segurança Pública dos diversos Estados. Declarou ainda que há uma interferência indébita da Polícia Federal na elucidação do problema.

O Ministro da Marinha, Sr. Maximiano da Fonseca, ontem, em Salvador, ao analisar os atentados terroristas, assim se manifestou: "Acho esta expressão 'atentado' muito forte. Houve mesmo atentado? Mataram alguém? Vi umas coisinhas aí de banca de jornal, mas alguém morreu?" S. Ex<sup>e</sup> reafirmou que era exagero dizer que está havendo um ato de terrorismo. "Terrorismo" — disse ele — "houve em 1968, quando mataram gente".

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vejam a que ponto chegamos! Na semana passada, quando do lacramento da maioria das bancas revendedoras de jornais de Brasília, o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal disse categoricamente que a Polícia do Distrito Federal não tem condições de fazer frente a esse tipo de atentado, que é impotente para dar combate ao crime. O Secretário de Segurança Pública reconhece a falta de condições da Polícia para colocar um ponto final aos atentados.

O Ministro da Justiça informa que não há possibilidade de a Polícia Federal participar da elucidação do problema. Porta-voz do Palácio do Planalto informa a mesma coisa. E o povo fica entregue à sua própria sorte.

Os grupos paramilitares de extrema direita continuam agindo impunemente, sem que haja qualquer tomada de posição por parte do Governo Federal. O Ministro da Marinha chega ao ponto de dizer que houve algumas coisinhas nas bancas de jornais. Bancas estão sendo quase levadas ao ar, há atentados a toda hora, ameaças de todo tipo, e as informações são de que apenas coisinhas ocorreram. Será que, para o Ministro da Marinha, para ser atentado têm que haver morte? Vai esperar S. Ex<sup>e</sup> um conflito onde haja vítima fatal para tomar providências? Não, Sr. Presidente.

O Governo está na obrigação de dar segurança ao povo. O Ministro da Marinha ou quem quer que seja não tem o direito de dizer que os atentados são irrelevantes. É preciso evitar que coisas mais graves ocorram. Tenho certeza de que fatos mais drásticos e violentos acontecerão se medida mais oportunista e efetiva não for tomada por parte das autoridades federais.

A Polícia Federal agiu com tanta eficiência, Sr. Presidente, na greve dos trabalhadores do ABC paulista, para defender o capital contra o trabalho — o Governo Federal usou, inclusive, indivíduos do DOI-CODI de São Paulo para prender líderes sindicais e enquadra-los na Lei de Segurança Nacional e invadir domicílios — porque lá havia interesse em se combater a luta dos trabalhadores, em favor das grandes empresas capitalistas.

Mas, Sr. Presidente, um Parlamentar — como foi o caso do Deputado João Cunha — vem à tribuna, faz um pronunciamento, é enquadrado na Lei de Segurança Nacional por um crime de opinião, por uma palavra dita no exercício do seu mandato, mandato que lhe foi conferido pelo povo, garantindo-lhe constitucionalmente exercer as suas funções nesta Casa. Um Parlamentar é enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Os Ministros Militares pedem a sua cabeça.

No entanto, os atentados terroristas se multiplicam por este País, e o Ministro da Marinha vem dizer que são coisinhas à-toa que acontecem por aí. Enquanto isso vai ocorrendo, recebemos a informação de que a apuração está

entregue unicamente à competência da polícia estadual, e esta alega não ter condições para dar combate ao crime.

Ainda recentemente, no Norte de Goiás, armados de metralhadoras, os tripulantes de um helicóptero identificado como pertencente às Forças Armadas, sequestraram Dom Nícola Arponi, que ficou desaparecido durante três dias. O mesmo helicóptero jogou bombas sobre posseiros, dois dos quais morreram, e até agora não elucidaram o problema. O jurista Dalmo Dallari também foi sequestrado, sofreu atentado dentro de São Paulo, com a presença do Papa João Paulo II, e até agora não surgiu nenhuma solução para o problema. Outros atentados ocorreram por aí.

Por isso a população brasileira, a consciência democrática desta Pátria, seu povo de modo geral, a Nação como um todo, todos nós estamos a exigir do Governo uma tomada de posição. Não podemos esperar, Sr. Ministro da Marinha, vítimas fatais para que sejam tomadas providências. Se a Polícia Federal foi capaz de interferir para dar combate aos chamados movimentos de esquerda, está agora na obrigação de combater os movimentos de extrema direita. Bastava um cidadão dizer que pertencia a esta ou aquela agremiação esquerdista — mesmo sem praticar qualquer ato — para ser preso, apenas pela sua posição ideológica. Era preso, torturado, e muitas pessoas morreram. Entretanto, os da ultradireita agem livremente, enquanto as autoridades federais não tomam nenhuma providência e tentam minimizar o problema. Mas esperamos uma tomada de posição, porque esta é a exigência da Nação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Oswaldo Macedo.

**O SR. OSWALDO MACEDO** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, General Alfredo Stroessner, no Paraguai; General Jorge Rafael Videla, na Argentina; General Augusto Pinochet, no Chile; General García Meza, na Bolívia. Estes homens são os chefes das ditaduras militares instaladas nesses países do Cone Sul. A todos eles o General João Baptista de Figueiredo, Presidente da República Federativa do Brasil, tem dedicado especial atenção, apoio e manifestação de amizade.

Um ditado popular assegura: "dize-me com quem andas e dir-te-ei quem és". São com esses ditadores sanguinários que tem andado ultimamente o Presidente da República Federativa do Brasil.

Ao visitar a República do Paraguai, o General João Baptista de Figueiredo disse que o seu Governo defende o princípio da autodeterminação dos povos. Mas ao reconhecer o governo golpista e assassino do General García Meza, na Bolívia, o Presidente Figueiredo desconheceu a autodeterminação do povo boliviano, que através de eleição democrática escolheu o seu dirigente máximo. Aí o princípio da autodeterminação foi esquecido, para dar lugar a um novo princípio: o de que o Governo brasileiro reconhece como governantes as forças que detêm o domínio do território. A conclusão é a de que o Governo brasileiro não tem princípios, mas interesses, e que esses interesses coincidem com os interesses das ditaduras militares instaladas nos países do chamado Cone Sul.

Em nome do Brasil, o Presidente Figueiredo visitou a República do Paraguai, oferecendo ao General Alfredo Stroessner simpatia e amizade. Desconheceu a sua prolongada e bárbara ditadura; desconheceu o envolvimento daquele general com o jogo, o contrabando e o tráfico de drogas. Desconheceu o fato de ser ele acoitador do abominável Anastácio Somoza.

Depois, e ainda em nome do Brasil, visitou a Argentina, de onde voltou proclamando resultados positivos. Mas em nenhum instante se ouviu dele uma palavra em defesa dos brasileiros desaparecidos em território argentino e tampouco em defesa dos direitos humanos, diariamente desrespeitados pela ditadura militar argentina.

Agora, é a vez do General Jorge Rafael Videla, chefe da ditadura militar Argentina, visitar o Brasil. Que essa visita seja entendida como sendo ao governo de seu amigo General Figueiredo e não como uma visita ao povo brasileiro. O povo brasileiro não faz festas para ditadores. E o Congresso Nacional, como representação do povo brasileiro não pode recepcionar aquele general, cuja ditadura fechou o Congresso argentino e entregou suas instalações para uso de um Conselho Militar.

Como Parlamentar da República nego à direção do Congresso Nacional o direito de receber em seu recinto e de convocar sessão especial em homenagem a ditadores que em seus países fecham o Parlamento e prendem, torturam e matam os adversários políticos.

Quero dizer também que as forças democráticas do Brasil não revalidam o ato do Presidente Figueiredo, de reconhecimento da ditadura militar na Bolívia, cujos chefes são formalmente acusados pelo Governo americano de envolvimento com o tráfico internacional de drogas. As notícias vindas dos Estados Unidos dizem que "talvez seja essa a primeira vez que o comércio das drogas tenha comprado um governo".

Para completar, o General Augusto Pinochet acaba de convocar o povo chileno para votar em plebiscito e dizer se aprova ou não a Constituição que ele impôs ao país e que o mantém no poder, ditatorialmente, até 1989, pelo menos. E ainda ameaçou: se a Constituição não for aprovada como ele quer, haverá sério retrocesso político. É esse ditador, condenado pelos povos de todo o mundo e que inclusive o Governo das Filipinas se recusou a recebê-lo, interrompendo sua visita durante a viagem, que o Presidente General Figueiredo visitará, em nome do Brasil, a partir do dia 8 de outubro.

Que o General Figueiredo receba o General Videla ou visite o General Pinochet em seu nome pessoal ou em nome do seu Governo. Que não conspurque o bom nome do Brasil e do povo brasileiro como anfitrião ou como hóspede desses ditadores que envergonham a humanidade.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência, cancelando a convocação anteriormente feita de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:00 horas, destinada ao prosseguimento da discussão das Propostas de emendas à Constituição N°s 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, de 1980, transfere a apreciação da matéria para uma sessão a realizar-se no dia 19 próximo, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1980, que acrescenta item VI ao § 2º e dá nova redação ao § 5º do artigo 152 da Constituição Federal

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado João Linhares para uma questão de ordem.

**O SR. JOÃO LINHARES (PP — SC)** — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, o avulso que informa o Congresso sobre a discussão das propostas de Emendas à Constituição de nºs 17, 28, 29, 30 e 31 não espelha o que efetivamente foi decidido na Comissão Mista que examinou a matéria. Evidentemente, o espelho tem de refletir o que foi decidido na Comissão Mista para a matéria ser bem discutida e votada. Se assim não ocorreu, a sessão não poderá continuar, porque não houve a publicação exata do assunto.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, as notas taquigráficas devidamente autenticadas e com o visto da responsável pela revisão, datadas de 16-6-80, seção da subcomissão, conferências e convenções, em que consta o que ocorreu na reunião do dia 10 de junho da Comissão Mista designada para fazer a apreciação dessas emendas constitucionais. Consta, Sr. Presidente, na página 20, depois de lido o parecer do Senador Aderbal Jurema: “Em votação o parecer do nobre Senador Aderbal Jurema” esta a palavra do Presidente.

Na página 21, continua: “Ressalvados os destaques, os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado o parecer. Submeterei agora o primeiro destaque da Emenda nº 17, de autoria de vários Srs. Congressistas, sendo que o primeiro signatário, o Sr. Senador Afonso Camargo...” — e continua o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Mariz, que inclusive está aqui presente — “Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados.” (Pausa.) “Aprovado.” (Palmas.) “Destaque da Emenda nº 30, que tem como primeiro signatário o Deputado Rogério Rego. Os Srs. Senadores e Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados.” (Pausa.) “Aprovado”.

E ainda continua na página 21 das referidas notas taquigráficas, devidamente revisadas, o seguinte:

“O SR. DEL BOSCO AMARAL” — e então repete as palavras do Deputado Del Bosco Amaral — “Só queria fazer constar, Sr. Presidente, o meu aplauso aos membros do Partido do Governo, PDS, que não pediram a verificação de número legal nesta questão. Só quero cumprimentá-los”. E fala, então, o Sr. Presidente Antônio Mariz: “Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos da Comissão”.

A reunião foi levantada às 17,57 horas.

Ora, Sr. Presidente, estas notas taquigráficas é que nos informam — e merecem fé — sobre o que aconteceu, o que foi decidido e votado na Comissão Mista que apreciou as matérias que V. Ex<sup>e</sup> acaba de anunciar à discussão. Mas o documento que acabo de ler, e até prova em contrário, tem que ter sua validade. Não está transscrito na Ordem do Dia, nem o parecer aprovado e, muito menos os destaques aprovados, que são fundamentais para a apreciação da matéria.

Ora, respondendo à Questão de Ordem, V. Ex<sup>e</sup> poderá informar, em seguida que o Senador Aderbal Jurema levantou dúvidas quanto ao *quorum* da Comissão, inclusive sua própria presença.

Mas, Sr. Presidente, tenho conhecimento da troca de documentos entre o Presidente do Senado, Senador Luiz Viana Filho, e o Presidente da Comissão Mista, que, salvo norma legal, é a pessoa responsável para dirigir, para resolver, com o apoio do Plenário ou não, dependendo da Questão de Ordem levantada, todos os incidentes na Comissão. Para isso ela é designada inclusive na presença de Senadores e Deputados, e ali é o *forum* soberano, não a instância máxima, porque o seu trabalho poderá vir a ser revisado neste Plenário, que é, efetivamente, a última instância do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o Senador Aderbal Jurema, dizendo-se ausente da Comissão Mista, pretendeu, através de ofício da mesma data, alterar a última página do seu Relatório. O Deputado Antônio Mariz, indagado pelo Senador Luís Viana Filho sobre os supostos acréscimos feitos pelo Senador Aderbal Jurema, prestou os esclarecimentos adequados. Em que pese às diligências já levadas a efeito, as quais, no Senado Federal, chegaram até a ecoar como impertinência — mas é louvável a impertinência quando o propósito que a inspira é o cumprimento do Regimento e o zelo pela boa ordem dos trabalhos — S. Ex<sup>e</sup> não teve, como, aliás, não poderia deixar de ser, o intuito de opor reparos a qualquer decisão do Presidente do Senado Federal, ratificando ou tornando sem efeito uma decisão soberana de uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

E ontem, quando o Deputado Antônio Mariz, na qualidade de Presidente da Comissão, tomou conhecimento da irregularidade da Ordem do Dia, porque ela já deve estar publicada com 24 horas de antecedência, na forma do art. 33 do Regimento Interno — e isto é exatamente para nos informar — diligenciou, através de ofício dirigido ao Presidente do Senado Federal, um pequeno resumo do que estava a acontecer, denunciando essa irregularidade e indo mais adiante, ao informar que o próprio serviço da Secretaria da Mesa ou das Comissões, embora sabendo que ao Presidente da Comissão Mista deveria prestar contas, recusou-se a fazer estes reparos e estas correções, que são espelho das notas taquigráficas revisadas do próprio serviço do Senado Federal.

Por isso, Sr. Presidente, é que a nossa questão de ordem é para pedir que V. Ex<sup>e</sup> suspenda a sessão, porque o avulso não espelha o que efetivamente deveríamos estar aqui decidindo.

Inclusive, encontra-se neste plenário o Deputado Antônio Mariz que, não só por ser Deputado, mas também pelo exercício da Presidência de um órgão da importância de uma Comissão Mista, merece toda nossa credibilidade e nosso respeito. E poderíamos ainda aqui invocar a sua honorabilidade, a sua honradez e o respeito que todo o Congresso lhe tem devotado. Tenho em mãos, inclusive, o ofício, datado de ontem, que o Deputado Antônio Mariz dirigiu ao Presidente do Senado Federal, do qual, acredito, que V. Ex<sup>e</sup> tem conhecimento, mas que vou ler para fazer parte integrante desta questão de ordem, esperando contar com a benevolência desta Presidência, porque sei que já estou extrapolando os 5 minutos regimentais. Entretanto, o assunto é importante e da maior gravidade. Não podemos admitir o precedente de deixar matéria deste significado na dependência até mesmo do diz-que-diz, não considerando documentos que a legislação e o bom funcionamento do Congresso exigem sejam respeitados.

Eis o ofício que o Deputado Antônio Mariz, na condição de Presidente da Comissão Mista, encaminhou ao Presidente do Senado Federal:

Brasília, 12 de agosto de 1980.

Exmo Sr.  
Presidente do Senado Federal  
Senador Luiz Viana Filho

Senhor Presidente:

Informado, agora pela Chefia das Comissões Mistas de que na documentação relativa à Comissão incumbida de apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 17, 28, 29, 30 e 31, de 1980-CN, que “alteram a redação dos arts. 35 e 152 da Constituição Federal”, não constou a informação essencial sobre a deliberação tomada na sessão plenária do dia 10 de junho, venho suprir essa lacuna, para dar a V. Ex<sup>e</sup> conhecimento da aprovação do parecer do Sr. Relator, conforme consta dos anexos taquigráficos respectivos (doc. anexo, fl. 21), acrescido dos destaques das Emendas nºs 17 e 30.

Devo acrescentar, para as providências cabíveis, que a Subsecretaria de Comissões, bem como o Serviço de Comissões Mistas recusaram-se terminantemente a cumprir a ordem da Presidência de Comissão, no sentido de corrigir o erro contido na documentação, alegando negar-se o Gabinete de V. Ex<sup>e</sup> a devolver os papéis em causa.

Em face disso, nos termos do art. 10, do § 2º, do Regimento Comum, estou nesta data designando o Técnico Legislativo Rober-

to dos Santos Duarte, funcionário da Câmara dos Deputados, para secretariar a Comissão Mista, dispensando, portanto, o servidor do Senado, para o fim de realizar os atos indispensáveis à restauração da verdade dos fatos, cumprindo as determinações desta Presidência.

Cabe-me, finalmente, lamentar que decisões tomadas por Senadores e Deputados, reunidos em sessão plenária de Comissão Mista, possam ser, desse modo, torpedeadas por negligência ou má fé dos serviços auxiliares do Senado Federal.

Valho-me da oportunidade, para renovar-lhe o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração. — Deputado Antônio Mariz.

Sr. Presidente, espero que V. Ex<sup>e</sup> haja por bem acolher a minha questão de ordem, portanto, que visa inclusive a promover um entendimento entre as Lideranças dos partidos com assento nesta Casa com o Senador Luiz Viana Filho. Não só pelo mérito, mas pela denúncia do Presidente da Comissão Mista e por todos os incidentes subsequentes o assunto é muito grave e tem que ser resolvido de uma vez por todas com o Presidente do Senado Federal, Senador Luiz Viana Filho, em que pese ao fato de estar V. Ex<sup>e</sup> hoje na Presidência, que para nós todos é a segurança da aplicação da Justiça e da boa norma regimental.

O Sr. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, peço a palavra, para contradição.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tenho a intenção de esclarecer a Presidência quanto à argumentação do Deputado João Linhares. Apenas gostaria de, fiel à história, contar rapidamente o que se passou naquela sessão presidida pelo nobre Deputado Antônio Mariz. Quando S. Ex<sup>e</sup> anuciou a discussão do parecer — que, para atender a um companheiro de Comissão, não li, dei por lido — chamei a atenção da Presidência para o fato de que, no plenário, havia um Deputado não devidamente credenciado que assinara o livro de presença; o ofício de comunicação da Liderança não passara pela Presidência ou não tinha sido lido em sessão do Congresso, como exigem os Regimentos das duas Casas e o Regimento Comum. Diante disso, como S. Ex<sup>e</sup> insistisse em considerar válida a credencial do referido Deputado, declarrei alto e bom som que me retirava da Comissão, porque não considerava que ela tivesse número para deliberar sobre o meu parecer. Esta minha declaração consta de Ata e das notas taquigráficas, bem como a palavra do nobre Deputado Antônio Mariz, lamentando a minha retirada. Em seguida, a Comissão, já sem a minha presença para deliberar e com a presença irregular de um Deputado, não tinha número para deliberar, e foi sem dúvida por isso, através de trocas de ofícios que não conheço entre o Presidente da Comissão Mista e o Presidente do Congresso Nacional, que a matéria foi retirada da Ordem do Dia, para que se discutisse o problema a que o Deputado João Linhares deu tanta ênfase, transformando-o num caso que pareceria de maior gravidade.

Em verdade, o que houve foi isso, Sr. Presidente. Retirei-me da Comissão, como Relator, porque não concordei com a decisão do Presidente Antônio Mariz de colocar o meu parecer em discussão, uma vez que não havia número para deliberar. Depois, na Comissão que está estudando a prorrogação dos mandatos dos Vereadores e Prefeitos, vi o zelo do Deputado Antônio Mariz a respeito de dois Deputados credenciados através de um Presidente ocasional. Achava S. Ex<sup>e</sup> que somente o Presidente Luiz Viana poderia cumprir aquela exigência do regulamento e, portanto, aqueles dois Deputados não tinham condições de participar das deliberações da Comissão, quando antes S. Ex<sup>e</sup>, como Presidente, havia deliberado de forma absolutamente esta-pafúrdia. Nem por Presidentes ocasionais o ofício havia passado, tinha ido diretamente para S. Ex<sup>e</sup>, o nobre Deputado Antônio Mariz. É o caso de usar aquele lugar comum: dois pesos e duas medidas.

Com estas palavras, Sr. Presidente, deixo à soberania da Mesa do Congresso a decisão da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado João Linhares.

O Sr. Antônio Mariz — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>

O SR. ANTÔNIO MÁRIZ (PP — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui invocado como Presidente da Comissão na contradita do Senador Aderbal Jurema. Creio que, por dever de justiça, eu deva ser ouvido. Gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que um fato permanece inalterado: houve a deliberação da Comissão Mista. O Deputado João Linhares teve ocasião de ler aqui o texto dos apanhados taquigráficos devidamente autenticados pela Subcomissão das Comissões.

O Senador Aderbal Jurema, de fato, impugnou a presença do Deputado Murilo Mendes, em questão de ordem decidida pela Presidência. Como sabe V. Ex<sup>e</sup>, as questões de ordem são irrecorríveis. Entendi que era legítima a presença do Deputado Murilo Mendes, pela boa razão de que ele havia sido indicado pela Liderança do seu Partido, o bloco do PDT, estava no exercício do seu mandato, pertencia àquele bloco, e que o ato essencial as substituições é a indicação e não a designação da Presidência do Senado. Essa foi a interpretação da Mesa. Devo acrescentar que a substituição foi comunicada pela manhã. Tanto assim que, na folha de presença que tenho em mãos, consta o nome do Deputado Murilo Mendes, datilografado, o que indica, evidentemente que não se tratou de uma substituição feita durante os trabalhos. É curioso, Sr. Presidente, que outra substituição, a do Senador Mendes Canale, pelo Senador Evelásio Vieira, que está aqui manuscrita, não tenha sido objeto de qualquer contradita. A verdade é que foi feita a substituição pelo Líder. Em outras reuniões de comissão, cujos apanhados taquigráficos tenho em mãos, como, por exemplo, na que discutiu a ampliação dos benefícios fiscais para a Amazônia, e na referida também pelo Senador Aderbal Jurema, relativa à prorrogação de mandatos de Prefeitos, tenho levantado questões de ordem sobre as substituições, exatamente para demonstrar a minha tese de que o essencial é a indicação da Liderança, sendo a designação uma decorrência necessária, um ato formal, que não afeta a substância da substituição. E tanto isso é verdade — tenho aqui comigo os atos de substituições, que V. Ex<sup>e</sup> verá — que, ao contrário do que manda o art. 10 do Regimento Comum, têm sido feitas por Suplentes da Mesa, por Secretários, numa manifesta contrariedade ao dispositivo legal. Ora, se as Comissões vêm aceitando reiteradamente essas designações, é porque reconhecem que o ato substantivo é a indicação. Aqui está a substituição do Senador Mendes Canale pelo Senador Evelásio Vieira, assinada por V. Ex<sup>e</sup> no dia 10 de junho de 80, no próprio dia em que se reuniu a Comissão. Ninguém a impugnou, ninguém discutiu se havia ou não sido publicada previamente, nem V. Ex<sup>e</sup> fixou prazo para a validade da substituição. Aqui está a substituição do Deputado Simão Sessim, pelo Deputado Alcebiades de Oliveira, assinada pelo Senador Passos Pôrto. O Senador Passos Pôrto é Suplente de Secretário da Mesa. Ora, um Suplente de Secretário da Mesa não pode substituir o Presidente do Senado num ato administrativo. Isso é evidente. O Regimento Interno do Senado enumera as atribuições de cada um dos membros da Mesa. Vê V. Ex<sup>e</sup> que o ato substantivo, insisto, é o da indicação. Aqui está o *Diário do Congresso* do dia 27 de junho, que publica essa substituição. Ora, a reunião se deu no dia 26 e a substituição foi publicada no dia 27. Aqui está o *Diário do Congresso Nacional*, de sexta-feira, dia 27 de junho de 1980, Seção II (pág. 3119), que passou à Taquigrafia para registro. Essa substituição do Deputado Simão Sessim foi objeto de uma questão de ordem minha, tendo S. Ex<sup>e</sup> participado da deliberação. Assim, Sr. Presidente, o Presidente da Comissão Mista, no exercício das suas atribuições regimentais, decidiu a questão de ordem sobre a legitimidade ou não da presença do Deputado Murilo Mendes e concluiu pela aceitação da sua participação naquela reunião. Este o primeiro ponto. Quanto ao fato de haver-se retirado o Senador Aderbal Jurema, isso pouco importa à discussão da matéria, pois as comissões, a Presidência do Senado e a Presidência da Câmara têm dois instrumentos para verificar o *quorum* das suas reuniões: a lista de presença, baseada na qual V. Ex<sup>e</sup>, hoje mesmo, diante deste Plenário, que não se pode dizer que esteja congestionado de Senadores e Deputados, anunciou a presença de mais de 100 Deputados e mais de 50 Senadores. Se alguém duvidar dessa informação, deve pedir a verificação de *quorum*. O apanhado taquigráfico demonstra claramente, entretanto, que essa verificação não foi pedida. Logo, a alegação do Senador Aderbal Jurema é inteiramente gratuita. A lista de presença registrou o comparecimento de 12 membros do Congresso, *quorum* necessário para deliberar. Feita a votação, aprovado o parecer de S. Ex<sup>e</sup>, com os destaques referidos, não houve o pedido de verificação. A Presidência da Comissão Mista não tinha senão que fazer cumprir o Regimento, declarar aprovada a matéria e remeter a documentação necessária para a Mesa do Senado, que, em seguida, deveria submeter essa decisão ao Plenário do Congresso Nacional. Estes os esclarecimentos que julguei necessário trazer a esta Casa. E devo dizer, reiterando as palavras do Deputado João Linhares, que é inadmissível que as deliberações de Senadores e Deputados, tomadas em sessão plenária das Comissões Mistas, possam ser fraudadas pelos serviços auxiliares do Senado. Não se pode admitir que a Subsecretaria de Comissões se recuse a cumprir as ordens do Presidente da Comissão Mista.

Ontem, dirigi-me a essas comissões — e tenho o testemunho do Líder do meu Partido, Senador Gilvan Rocha — e os Diretores de Subcomissão e da Seção de Comissões Mistas recusaram-se a cumprir a ordem do Presidente da Comissão, isto é, de remeter ao Presidente a informação sobre a deliberação tomada na Comissão. E o que vemos hoje aqui é um insulto ao Congresso Nacional: um documento afirmando, de forma pouco séria, que não há pare-

cer aprovado na Comissão Mista. O parecer está aprovado, foi lido aqui pelo Deputado João Linhares, acompanhado dos apanhados taquigráficos. Isto é que não podemos aceitar: que Senadores e Deputados sejam substituídos por funcionários do Senado da República.

Este o protesto que quero deixar aqui lavrado: isto é inadmissível. O Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional poderia aceitar ou não a deliberação, julgá-la válida ou não; mas não podia faltar a informação essencial: a Comissão reuniu-se, a Comissão deliberou. Estamos prontos para discutir a sua validade, mas não o fato de que essa deliberação foi tomada em sessão plenária e pública no dia 10 de junho deste ano.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ:**

Ofício nº 92/80

Brasília, 26 de junho de 1980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Simão Sessim para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Alcebíades de Oliveira, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1980, que "restabelece benefícios fiscais ao Nordeste e à Amazônia".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Atendendo à sugestão apresentada pelos nobres Deputados, a Presidência está de inteiro acordo em que a matéria seja adiada para uma solução, naturalmente depois do entendimento com as Lideranças. Mas é do seu dever deixar bem esclarecido que os documentos a que se referiu o nobre Deputado Mariz foram aqui anexados pelo funcionário, que, assim, cumpriu o que lhe cabia. Estão aqui, se V. Ex<sup>1</sup> quiser ver. Ocorre que não estão assinados pelo Relator, nem pela maioria da Comissão. Isto é um fato incontestável, porque estão aqui sobre a Mesa. Agora, quanto às apreciações que o Deputado Mariz deseja fazer e as oposições que tenha às deliberações da Casa ou da Presidência do Congresso, é uma coisa pessoal de S. Ex<sup>1</sup>. O assunto, aliás, já foi trazido aqui. A Mesa decidiu questão de ordem sobre a matéria em relação a um membro da Comissão que, na ocasião, ainda não integrava essa Comissão. O Deputado Antônio Mariz sustenta a tese de que o membro da Comissão independe das designações da Presidência. No entender da Presidência, não é esse o texto do Regimento e o assunto, aliás, foi remetido para a Comissão de Justiça, cuja decisão a Presidência estará pronta a acatar. Porém, enquanto não houver uma decisão nesse sentido, a Presidência não permitirá que qualquer membro do Congresso participe de Comissão Mista sem ser prévia e anteriormente designado pela Presidência, mediante indicação das respectivas Lideranças.

Era o esclarecimento que tinha a prestar.

**O Sr. Antônio Mariz** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Antônio Mariz.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** (PP — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem está baseada no § 1º do art. 55 da Constituição e no art. 74 do Regimento Comum, que diz respeito à apreciação de decretos-leis. Acho que essa matéria interessa ao Congresso, embora não esteja na pauta das discussões de hoje, porque ainda é tempo de corrigir irregularidades porventura ocorridas. Antes de fazer a fundamentação de minha questão de ordem, devo dizer que não sustento, absolutamente, a tese de que os membros do Congresso possam participar de Comissão Mista sem a designação da Presidência do Senado. Digo apenas que essa designação é um ato formal: feita em qualquer momento, convalida a indicação da Liderança. No caso do Deputado Murilo Mendes, essa designação foi feita no dia seguinte, como no dia seguinte foram feitas outras designações, segundo li no *Diário do Congresso*. Elas convalidam — concordo que elas sejam feitas no dia seguinte — o ato substantivo, que é a indicação.

Nesta questão de ordem quero sustentar que, na sessão de ontem, foram aprovados 5 decretos-leis que constam da Ordem do Dia sem que as Comissões Mistas se tivessem reunido para apreciá-las. Ontem, exatamente para fundamentar as minhas reclamações junto à Mesa do Senado, solicitei da Subsecretaria das Comissões os apanhados taquigráficos relativos a esta matéria e fui informado de que eles não existiam. Se isso for verdade, Sr. Presidente, o Congresso Nacional terá sido induzido a erro, pois votou pareceres que não teriam sido objeto de deliberação das Comissões Mistas.

Levanto esta questão de ordem para permitir a V. Ex<sup>1</sup> as providências que julgar necessárias para o ordenamento dos trabalhos do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Devo esclarecer ao nobre Deputado que nenhuma reclamação neste sentido chegou à Presidência em relação às matérias citadas por S. Ex<sup>1</sup>. Cabe à Presidência apenas tomar conhecimento da documentação que lhe é formalmente remetida e verificar se ela atende aos dispositivos legais e regimentais, para submetê-la ao Plenário. Se, entretanto, qualquer Deputado ou Senador tiver objeção desta ordem a fazer, dizendo que não houve aprovação, sessão ou reunião, a Presidência naturalmente estará pronta para examinar a matéria. Era só o que podia dizer sobre o assunto. Quanto ao mais, a Presidência tem de louvar-se nos documentos que lhe são apresentados — pareceres e processos — e verificar se eles atendem às formalidades regimentais. Nada mais do que isto pode fazer a Presidência, que não tem condições — e isso qualquer dos Srs. Parlamentares compreende — de saber o que se passa na intimidade de cada uma das numerosas Comissões que compõem a vida parlamentar.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. João Linhares** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um pedido de informação a V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. JOÃO LINHARES** (PP — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a imprensa tem divulgado, em relação a emenda Constitucional hoje conhecida como Ibrahim Abi-Ackel, de autoria do Poder Executivo, que restabelece as eleições diretas para os governadores de Estado, que a sua leitura estaria sendo objeto de barganha, de negociação política. Sabemos que V. Ex<sup>1</sup> jamais faria parte de um acordo tão espúrio quanto este, porque temos constatado que essa Presidência tem procurado seguir rigorosamente a ordem cronológica das emendas constitucionais para incluí-las na Ordem do Dia, para fins de leitura e designação das Comissões Mistas, e ninguém melhor do que V. Ex<sup>1</sup> para informar — e oficialmente, para que fique constando dos Anais do Congresso Nacional — qual a data prevista no calendário da Presidência para esta leitura. Causa estranheza a todos nós que se comente este acordo, sem o conhecimento da Presidência do Congresso na pessoa de V. Ex<sup>1</sup>. Temos divergido de V. Ex<sup>1</sup> politicamente e até em algumas decisões, mas não podemos colocar nenhum reparo à maneira correta com que V. Ex<sup>1</sup> tem havido no cumprimento da ordem cronológica para a leitura dessas mensagens. Se, realmente, isso não fosse obedecido, estaríamos num verdadeiro caos dentro do processo legislativo. O pedido de informações que solicitamos a V. Ex<sup>1</sup> é no sentido de que seja esclarecido este assunto, oficialmente, não só à Casa, mas à Nação, para que, de uma vez por todas, se extinga a informação insídiosa de que se estaria barganhando politicamente a leitura de uma mensagem que é esperada por todos nós e, especialmente, pelo Deputado Edison Lobão, aqui presente.

Desde já, ficamos gratos a V. Ex<sup>1</sup> pela informação que será prestada a todos nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Inicialmente, estou certo de que o Deputado João Linhares, quando trouxe esta solicitação, de modo nenhum acreditou no noticiário que viu nos jornais.

**O SR. JOÃO LINHARES** — Foi o que fizemos constar da nossa fala desde o início.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Devo dizer a S. Ex<sup>1</sup> que este boato, enfim, esse disse-não disse, já é velho. Há algum tempo, antes do recesso, o Senador Pedro Simon, falando no Senado Federal, declarou expressamente que essa emenda não seria votada este ano, o que, evidentemente, poderia ocorrer, se a Presidência não obedecesse à ordem cronológica ou adiasse propostadamente a leitura de mensagens, para que elas só viessem a ser lidas nos meses de setembro ou outubro. Na ocasião, tive o cuidado de procurar o Senador Pedro Simon e dizer que S. Ex<sup>1</sup> estava enganado, que a Presidência iria cumprir o calendário e que a emenda seria lida no mês de agosto. Foi o que disse a S. Ex<sup>1</sup> naquela ocasião, porque, naturalmente não podia prever o dia, uma vez que não tínhamos o calendário definitivo. Hoje, temos este calendário e posso assegurar a V. Ex<sup>1</sup> que a emenda deverá ser lida no dia 22 de agosto.

**O SR. JOÃO LINHARES** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 28 minutos.)*

# ATA DA 187<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1980

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

#### ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Luceña — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cávalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Caimon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Francisco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frotta — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frotta — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

##### Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

##### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceña — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite

— PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

##### Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS;

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Botja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PT; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydékel Freitas — PDS; Jóel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Maceado — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Símão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

##### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Al-

berto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silveira; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Antônio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Itirival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

#### Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Correia da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléla de Magalhães PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebaides de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lídovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Russo.

**O SR. ANTÔNIO RUSSO** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocupamos hoje o espaço destinado às breves comunicações para fazer um veemente e sério protesto contra uma atitude da Mesa, que nos parece incompatível com a própria dignidade deste Congresso. Recebemos, com algum tempo de antecedência, o informe, de que as emendas constitucionais que elevam a receita dos Municípios seriam objeto de discussão e votação esta noite. Autor de uma delas fizemos intensa movimentação, conclamando os nossos colegas a estarem presentes nesta sessão de hoje, quando disporia o Congresso de número suficiente para a apreciação e eventual aprovação da propositura.

Todavia, durante a tarde, foram arrancados dos quadros os avisos sobre a realização da sessão noturna do Congresso, e espalhou-se, em todos os gabinetes dos Srs. Deputados, a notícia de que ela não mais se efetivaría. Finalmente, por volta das 17:30 horas, foram novamente afixados os avisos dando conhecimento de que a mesma iria realizar-se, mas já então com uma nova Ordem do Dia, não aquela anteriormente elaborada segundo roteiro preestabelecido da Mesa, para apreciação dessas emendas. Ficamos sabendo que elas entrariam em discussão e votação nos dias 19 e 20 de agosto, exatamente a data fatal para a apreciação das mesmas, sob pena de arquivamento automático.

Sr. Presidente, o fato assume aspecto de gravidade, porque estamos inclusive identificando neste procedimento influências estranhas a esta Casa. Hoje, pela manhã, o Ministro do Planejamento, Dr. Antônio Delfim Netto, prestava depoimento numa das Comissões especializadas desta Casa, e era inquirido na Comissão Parlamentar de Inquérito que cuida dos produtos farmacêuticos. Indagado por um jornalista a respeito do que pensava sobre as emendas constitucionais que elevam a participação dos municípios na receita do ICM e que lhes transferem o produto da receita do Imposto sobre Transmissão, respondeu S. Ex<sup>e</sup> que precisava de tempo para pensar. Como num golpe de mágica, a partir desse instante, em que o Ministro disse que precisava de tempo, a Ordem do Dia da sessão foi alterada, e as emendas que deveriam ser discutidas e votadas não mais constavam da mesma, assim como os projetos que constavam da Ordem do Dia. Sei que este protesto não tem agora o condão de alterar uma deliberação da Mesa. Considero, todavia, que a decisão foi uma verdadeira rasteira nos Srs. Congressistas e nos Municípios brasileiros. Contra isso, lavo o mais veemente protesto, para o conhecimento da Nação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Eu desejaría comunicar ao nobre Deputado Antônio Russo, que faz uma reclamação à Mesa, que o Presidente aqui presente nesta manhã, Senador Luís Viana, cancelou oficialmente a votação esta noite, atendendo a apelos de Lideranças e de signatários das referidas emendas, para que possa haver um consenso para a votação, que ele determinou seja no próximo dia 19. Quer dizer, em tempo hábil serão votadas as emendas constantes dos projetos e, se houver número e consenso, talvez isso seja muito melhor do que a reclamação que V. Ex<sup>e</sup> acaba de fazer. A Mesa usou das suas prerrogativas, em benefício do entendimento das diversas Lideranças interessadas na aprovação do projeto.

**O SR. ANTÔNIO RUSSO** — Sr. Presidente, agradecemos a V. Ex<sup>e</sup> a satisfação que nos dá. É realmente um gesto de cordialidade, é um gesto generoso, mas peço a V. Ex<sup>e</sup> que me permita acrescentar: o apelo foi apenas dos líderes do Governo. As lideranças oposicionistas não formularam nenhuma solicitação nesse sentido. Infelizmente, constatamos, mais uma vez, que o Congresso perde a sua individualidade, que o Congresso se subordina aos desejos manifestados pelos agentes do poder, quer diretamente, através dos seus Ministros, quer através das suas lideranças nesta Casa.

**O Sr. Odacir Klein** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Líder do PMDB.

**O SR. ODACIR KLEIN** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. A Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados não participou dessas gestões visando ao adiamento da apreciação da matéria. É preciso que isso fique bem esclarecido, inclusive para que os Parlamentares, membros deste Partido, não pensem que a sua Liderança os convocou para a votação e, depois, participou de entendimentos para adiá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Há entendimento com os Líderes da Oposição e, oportunamente, também V. Ex<sup>e</sup> será convocado para debater o assunto com os Líderes do Governo.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Muito obrigado.

**O Sr. Alexandre Machado** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Pela ordem baseado em que artigo do Regimento?

**O SR. ALEXANDRE MACHADO** (PDS — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento Comum é explícito, quando diz que qualquer proposta de emenda constitucional tem de vir ao plenário pelo menos 10 dias antes do prazo fatal para ser discutida e votada a matéria. O Regimento, na sua sabedoria, quis dizer que não se deseja o azáfama, a correria de última hora, a fim de que a matéria não corra nenhum risco e possa ser tranquilamente discutida e votada.

Tenho, Sr. Presidente, pela Mesa do Senado, a maior admiração. Ela é a Mesa do Congresso. Por isso, peço, em termos até de apelo, que ela observe o Regimento. Ele é a nossa lei. Como a lei tutela a liberdade, o Regimento estabelece normas para a conduta do nosso mandato parlamentar no Congresso Nacional. Eu temo que possam, por quaisquer interesses, serem subtraídas certas matérias e que não saibamos a data em que serão apreciadas. Matérias importantíssimas podem ser subtraídas apenas pelo poder discricionário do próprio Presidente do Congresso.

Então, apelo a V. Ex<sup>e</sup> — homem independente, livre, grande Senador — para que nos ajude, zelando para que o Regimento seja efetivamente cumprido.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A sessão já está marcada para o próximo dia 19. Já discutimos a matéria, vamos apenas votá-la.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira, segundo orador inscrito. (Pausa.) S. Ex<sup>e</sup> não se acha presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

**O SR. JOSÉ FREJAT** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília está encaminhando ao Presidente da República uma solicitação, acompanhada de sugestões, no sentido de resolver o problema dos motoristas de táxi que se encontram em situação difícil, em face da política governamental ligada ao problema do preço dos combustíveis, da gasolina, que realmente está levando a uma situação de desespero os motoristas de táxi. Essa mensagem, que o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília encaminhou ao Presidente, passo a ler:

“Exmº Sr.

**JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**

DD: Presidente da República Federativa do Brasil

Os abaixo assinados, motoristas e usuários de táxis de Brasília, irmados na luta comum contra os constantes aumentos no preço do combustível, responsável pelos periódicos aumentos de tarifas a níveis insuportáveis para a comunidade, vêm pelo presente apelar a V. Ex<sup>e</sup> no sentido de que sejam adotadas as medidas cabíveis capazes de evitar que o serviço de táxis, atingido pela crise combustível/tarifas, venha a ser irremediavelmente liquidado, com prejuízos para o transporte da população e acarretando a falta de trabalho e a fome para milhares de pessoas.

Reconhecendo a complexidade do problema, tomamos a liberdade de sugerir a V. Ex<sup>e</sup>, como solução de emergência, a concessão, pelo Governo, de um subsídio mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço do combustível-gasolina e álcool — para os condutores autônomos de veículos rodoviários, estabelecida uma cota diária de 30 (trinta) litros por veículo. Essa medida poderia permitir a fixação de tarifas a níveis mais acessíveis à população, com o consequente aumento do número de usuários, em benefício de todos.

Tendo em vista que outras categorias econômicas já são beneficiárias de subsídios governamentais, visando a eliminação de problemas sociais, certos estamos de que V. Ex<sup>e</sup> haverá por bem acolher com todo interesse este nosso apelo.

Respeitosamente saudações. Brasília, Agosto de 1980, Benedito Pereira Santana, Presidente.”

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA** (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Organização das Cooperativas do Brasil vem desenvolvendo intenso trabalho, no sentido de conscientizar a sociedade bra-

sileira de que a estrutura do sistema cooperativista no nosso País poderia ser ampliada e melhorada, garantindo, inclusive, maior estabilidade econômica e social às relações de produção, desde que determinados benefícios, ora concedidos às empresas, às sociedades constituídas de outra forma, às sociedades de capital, fossem estendidos às cooperativas.

Uma das preocupações fundamentais dessa Organização diz respeito ao fortalecimento da estrutura de capital dessas cooperativas que, sem nenhum tratamento preferencial na legislação brasileira, sofrem profundamente a falta de recursos estáveis e adequados para o seu bom desempenho. Estão profundo, não só a nível dos governos estaduais, a isenção — pelo menos alguns Estados já o fazem — do ICM nas operações desenvolvidas pelas cooperativas, como norma a nível nacional.

Mas a parte mais relevante dessa proposta — a Seção do Ceará nos solicitou apoio maior para esta causa — e com esse volume de recursos, seria possível fortalecer o capital dessas cooperativas, ampliar o seu desempenho e, consequentemente, garantir uma estrutura de produção economicamente mais estável e mais justa a nível nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Samir Achôa.

**O SR. SAMIR ACHÔA** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queria voltar ao assunto objeto de um aparte que dei na tarde de hoje ao nobre Deputado José Frejat, referente à exigência da sociedade com relação ao comportamento do Ministério Público neste País. Infelizmente, Sr. Presidente Srs. Congressistas, os Procuradores do Estado são nomeados pelos Governadores. No meu Estado, o Dr. Peres, Promotor Público de carreira, ocupa, hoje, a Procuradoria do Estado. A função primeira do Promotor Público é a defesa da sociedade. E a nossa legislação estabelece a desnecessidade de queixa, quando se trata de crime de ação pública. Mas lamentavelmente, até as Delegacias de Polícia exigem, hoje, mesmo perante um caso de crime de ação pública, uma representação, o que é errado. Ante a *notitia criminis*, cabe ao Promotor dar início à competente ação penal. O caso da VASP está a exigir uma providência do Ministério Público. Os jornais estão fartos, não de indícios, mas de provas cabais, de crimes cometidos por homens do Governo do Estado de São Paulo com relação à malversação de fundos públicos, que se encontram em mãos da VASP. Cabe à Promotoria Pública — no caso à Procuradoria do Estado — desencadear a ação, ante o simples fato de um jornal ter noticiado, com foros de veracidade o que se passou na VASP. Mas os fatos vão muito além disso: vão à própria conclusão de sindicâncias e inquéritos administrativos feitos naquela companhia, que dão a dimensão do escândalo ocorrido. Assim, repito, compete ao Ministério Público, não como favor, mas como obrigação, dar início à apuração, no âmbito penal, desses fatos.

A Assembléia Legislativa do Estado está criando uma Comissão Especial de Investigação sobre o caso VASP. Não é no âmbito do Legislativo, porém, que deve ser esgotada a matéria. Aliás, o Legislativo não tem poderes para punir. Cabe ao Poder Judiciário e, especificamente, à Procuradoria do Estado de São Paulo, dar início, imediatamente, ao inquérito policial ou à ação penal, buscando subsídios nas próprias notícias dos jornais e no inquérito administrativo interno, aberto naquela companhia, que já demonstra a existência de vários crimes.

Há necessidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de que este País tenha a dimensão da necessidade do cumprimento da lei. E a lei estabelece a responsabilidade da Promotoria Pública, ante a notícia de um crime de ação pública. Muitos são os crimes já delineados nos fartos noticiários dos jornais a respeito da VASP, inclusive alguns envolvendo homens do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, comandado pelo Sr. Paulo Salim Maluf. É terrível a omissão do Ministério Público, pelo simples fato de ser ele, em tese, nomeado pelo Governador; foge até à sistemática determinar que, numa lista tríplice, o Sr. Governador escolha o Procurador do Estado. Isso não lhe dá todavia, o direito de omitir-se no cumprimento do seu dever. E é dever — torno a enfatizar — do Ministério Público, ante a notícia de crimes de ação pública — e são muitos — comandados, até, segundo alguns jornais, por homens de dentro do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, dar início à competente ação penal. É o que eu exijo, Sr. Presidente, como representante do povo e como cidadão paulista; é o que exijo, Sr. Presidente, como advogado militante no foro de São Paulo. Fora um pobre coitado envolvido, não tenho dúvida, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a ação penal estaria lá, o inquérito policial estaria lá, a punir, muitas vezes, um homem que furtar um simples pedaço de pão.

Cabe, insisto, ao Ministério Público do meu Estado, ante o farto noticiário, com indícios veementes de autoria de crimes que lesam o Erário Público, dar, de imediato, início à competente ação penal para apurar a responsabilidade daqueles que dilapidaram o patrimônio de uma empresa pública, ali-

mentada pelo imposto pago pelos cidadãos do meu Estado, sob pena de grave omissão. Exijo, pois, que o Ministério Público do meu Estado dê inicio à ação. Se precisar de elementos, nós forneceremos, porque os noticiários dos jornais já nos dão a conta e a dimensão dos crimes de corrupção praticadas na VASP, em São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira, anteriormente chamado.

**O SR. MODESTO DA SILVEIRA** (PMDB — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos ouvido, aqui, normalmente através da voz da Oposição, inúmeras denúncias, muitas vezes feitas por índios, por indigenistas ou pela própria Oposição, quanto a vários crimes envolvendo a FUNAI. Uma delas refere-se à própria corrupção dentro da FUNAI; outras, a assassinato de caciques, de índios, à falta de demarcação das áreas indígenas, enfim, à própria política antiindigenista promovida por aquela Fundação, comprometendo-a pela sua omissão e até pela sua ação.

Enquanto a público trazímos esses fatos, que são, aliás, públicos e notórios, a Liderança do PDS geralmente nos cobrava provas em relação a isso. Eu pedia a um dos líderes do PDS que aguardasse. Não demorou muito e o próprio Presidente da FUNAI, Coronel Nobre da Veiga, confessou, publicamente, a diversos jornais de Brasília, que constatou corrupção dentro da FUNAI. Já há tempos vinhamos denunciando o assassinato de índios. Líamos e chamávamos a atenção para assassinatos de inúmeros caciques, denunciados pela própria imprensa de vários Estados. Jornais de Campo Grande, Mato Grosso, acrescentavam também ameaças de morte sofridas por Juruna e por um cacique tupiniquim.

“O CIMI denuncia ameaças contra índios Kaiowas.” (*Jornal de Brasília*, 12 de fevereiro de 1980.) “A FUNAI prepara a comemoração do índio, na verdade, um formalismo que tentava envolver o índio, sem nada promover, tanto que os próprios índios já não compareceram. O CIMI denuncia e teme pela morte dos Guajajaras”. (“Jornal de Brasília”, 30 de março de 1980.) “Ex-funcionários da FUNAI esperam mais demissões. Inquérito apura morte de cacique.” (*Jornal de Brasília*, 2 de agosto.)

A Sociedade Brasileira de Indigenistas também denunciou e pediu ao próprio Ministro uma providência. Nenhuma providência foi tomada. Como resposta, houve a demissão de 50 indigenistas, da melhor qualidade, da FUNAI. Nós próprios ouvimos de caciques, dentro da FUNAI, que era preciso que o Coronel Nobre da Veiga demitisse os maus funcionários, que aqui havíamos apontado como corruptos, dentro da FUNAI. Dentre eles, tivemos oportunidade de mencionar, em alguns pronunciamentos, o ex-funcionário da FUNAI, hoje latifundiário na reserva xavante de Pimentel Barbosa, o Sr. Waldemiro Lopes. Denunciamos o Sr. Ronaldo Quirino, D. Laia Mater Rodrigues e outros membros da mesma laia, como Getúlio Barreto, corruptos que continuam como funcionários dentro da FUNAI. Como resposta, dissemos que a FUNAI acaba de demitir cerca de 50 funcionários, daqueles que protegem os índios e que aplicam a verdadeira política indigenista de tutela e proteção ao índio. Dentre esses 50, menciono os seguintes: Oldenir de Oliveira, José Porsírio de Carvalho, Ezequias Hering, José Carlos Meirelles, Rafael Bastos, Ronaldo de Oliveira Lima, Cláudio dos Santos Romeiro, Olímpio Serra, Fernando de Castro Schiavini, todos com o mínimo de cinco e o máximo de 12 anos de atividade indigenista. Pois bem, já prenunciando novos crimes, o próprio Presidente da FUNAI tanta encampar isso, como se defensor de índios ele fosse, e, agora assume o assassinato de trinta ou mais caciques em menos de um ano. Saiba o Presidente da FUNAI que, se essa política continuar sendo aplicada, outros assassinatos haverão nas áreas indígenas. Prevê-se novos assassinatos no Parque Indígena de Bananal, sobretudo porque de lá ele tirou três indigenistas competentes, como Antônio Pereira Neto e a médica nissei Nair Tanaka, e para lá mandou mais um dos seus subordinados, suboficial ou sargento, que está introduzindo na área bebidas e prostituição. É natural que, como consequência, por certo dentro de poucos dias, por responsabilidade administrativa e omissão da FUNAI, tomemos conhecimento de mais algumas listas de assassinatos de índios, previsíveis não apenas na ilha do Bananal, mas também na área dos tupiniquins, onde a FUNAI está dando cobertura à Aracruz, que está invadindo terras desses índios, que receberam Cabral em 1500.

Por hoje, Sr. Presidente, é só. Voltaremos ao assunto porque ele é extremamente grave.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Khair.

**O SR. EDISON KHAIR** (PMDB — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os recentes e constantes atentados terroristas a bancas de jornais e, agora, inclusive, a creches da comunidade judaica, não

podem mais permanecer sem uma providência do Governo, seja ele Federal ou dos Estados onde acontecem tais atentados. É por isso que, daqui, fazemos uma proposta concreta no sentido de que a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a violência, em funcionamento no Congresso Nacional, presidiada pelo Senador Orestes Quêrcia, convoque e ouça todos os Secretários de Segurança dos Estados onde têm ocorrido atentados dessa natureza. Bem sabemos que o poder militar que aí está freqüentemente se recusa, através de seus agentes — Generais, Coronéis e, às vezes, até Majores — a comparecer a esta Casa, mas, se esta hipótese vier a se concretizar, é o próprio Governo que, através dos seus agentes, isto é; dos Secretários de Segurança então convocados a depor, estará encampando as violências ocorridas.

No meu Estado, o Rio de Janeiro, em São Paulo, no Rio Grande do Sul e aqui, em Brasília, a escalada da violência terrorista deve ser detida. Alguns entendem mesmo que isto significa um recuo da chamada extrema-direita, que, saindo dos escalões oficiais do poder, por via paralela; pelo escaninho do terrorismo, vai mostrando toda a sua fraqueza na clandestinidade. Não compartilho deste ponto de vista. Creio que ainda existe, nessas ações terroristas, o dedo de agentes da chamada comunidade de informações, de extrema-direita, máquina montada e sustentada pelo sistema. Isto já foi denunciado pelos Deputados Genival Tourinho e Marcus Cunha.

Portanto, cabe ao Congresso Nacional, através de uma de suas Casas, ouvir os Secretários de Segurança dos Estados onde têm ocorrido tais atentados, a fim de que aquelas autoridades, em tese responsáveis pela segurança — se o são na teoria, na prática não o estão sendo — possam prestar esclarecimentos não só ao Poder Legislativo, mas a todo o País, e acabar, de uma vez por todas, com esses atos de terrorismo, que, sem sombra de dúvida, partem da extrema-direita, que pode estar dentro do próprio Governo para cometer tais atos com mais facilidade e, até, certa da impunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Alexandre Machado.

**O SR. ALEXANDRE MACHADO** (PDS — RS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, registro com inefável satisfação a aprovação do parecer, do nobre Vice-Líder do Governo Deputado Afrísio Vieira Lima, à Proposta de Emenda Constitucional, de minha iniciativa e de mais 226 Deputados e 34 Srs. Senadores, que aposenta os professores brasileiros aos 25 anos de serviço, com vencimentos integrais. Vinte e dois a zero foi o resultado da votação na Comissão: aprovação unânime.

Sabemos que há uma distorção entre o tratamento dispensado ao professor regido pela CLT e o relacionado com o professor funcionário público. A professora funcionária pública precisa completar 30 anos de serviço para se aposentar; já ao professor exige-se 35 anos. O professor regido pela CLT, se quiser, aposenta-se aos 25 anos de serviço, com vencimentos proporcionais — uma média sobre os últimos três anos — o que não é vencimento integral, como desejamos.

Esta Proposta de Emenda Constitucional completa seu prazo no Congresso no dia 30 de setembro e o Regimento Comum diz que até o dia 20 ela tem de ser votada, mas o dia 20 cai num sábado. Como existem apenas duas Propostas cujo prazo de tramitação se esgota no dia 30, seria interessante que se estabelecesse o dia 17 para suas votações. Apelo a V. Ex\*, Sr. Presidente, ao Líder do PMDB, Deputado Freitas Nobre, aos Deputados Odacir Klein, Edison Lobão e João Linhares para que ajudem a cumprir o calendário marcando-se para o dia 17 a votação da Proposta da Emenda Constitucional que vai aposentar os professores brasileiros aos 25 anos de serviço, com vencimentos integrais. Que não haja manobras: acredito que o Regimento seja o nosso caminho, o nosso guia, a nossa Bíblia. É possível que haja muita gente contrária, ao projeto, mas que venha ao plenário, que vote contrariamente ou, até, que se ausente, mas que não procure retirar a matéria da Ordem do Dia, que não procure alterar o calendário. Este é o apelo que faço, humilde, ao nobre Presidente, Senador Passos Pôrto, e aos Líderes presentes.

O magistério brasileiro está sendo convocado para uma grande festa, aqui, e espera-se 10 ou 20 mil professores. Não vamos decepcioná-los: vamos garantir pelo menos o calendário, se não garantirmos o voto. Tenho certeza de que não há um Deputado ou Senador contrário à matéria, que foi aprovada, por unanimidade, na Comissão Mista, composta de Senadores e Deputados, entre os quais muitos Vice-Líderes, quer no Senado, quer na Câmara, do próprio Governo. Prestaremos uma homenagem ao magistério garantindo-lhe a realização do seu sonho mais acalentado, o que representa, sem dúvida, para todos nós, uma honra e uma satisfação. O Congresso haverá de concluir com uma votação soberana livre, no dia 17, em que o magistério brasileiro terá, após as duas votações, simultâneas se se quiser, no mesmo dia, assegurado um direito legítimo que apenas agora, depois de tantos anos de sonho, vai conseguir: a aposentadoria aos 25 anos de serviço, com vencimentos integrais, quer os professores regidos pela CLT, quer aqueles regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Juarez Furtado.

**O SR. JUAREZ FURTADO** (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, mais uma vez o Município brasileiro foi golpeado, foi pealado pela prepotência a pela ditadura que impera neste País. E mais uma vez ficou comprovado também que neste País quem governa é um homem só, comandando até mesmo a maioria do Congresso Nacional: o Ministro Delfim Netto, cognominado "o Delfim do planeja aumento".

Não podemos aceitar, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas, que um só homem tenha resolvido decidir se a Maioria congressista vota ou não favoravelmente às emendas em benefício dos Municípios. Até ontem, sabemos pela imprensa, que o Ministro não havia decidido. Se não decidiu até hoje, e se houve, contrariando o Regimento Interno da Casa, alteração na pauta sem anuência das Lideranças, é porque o Ministro não decidiu. E, se não decidiu até hoje, não decidirá no dia 19 ou 20. E as emendas, já sabemos, serão rejeitadas, ou não haverá quorum, e, consequentemente, o projeto será arquivado e mais uma vez os Municípios não obterão um pouco de autonomia e de liberdade, especialmente na parte financeira. Em quase nada as emendas iriam favorecer os Municípios, mas elas iriam dar o primeiro passo em benefício deles, porque o substitutivo às emendas, em número de 6, autoriza a prorrogação de devoluções aos Municípios, consequentemente, prejudicando-os pois o benefício total que hoje eles reclamam só seria alcançado daqui a 10 ou 12 anos.

Não podemos mais permitir que o Senador Luiz Viana, Presidente do Senado, continue arbitrariamente rasgando o Regimento Interno da Casa, fato denunciado pelo Presidente da Câmara. Esta não foi a primeira vez, porque S. Ex<sup>a</sup> protela e prorroga prazos a seu bel-prazer, naturalmente em desrespeito aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados e — por que não dizer? — ao Brasil todo, porque os Prefeitos e os Vereadores representam esta Nação, também. Por isso, lanço o meu veemente protesto e apelo para a Mesa no sentido de que se liberte dos delfins desta pátria e comece a fazer um trabalho sério em prol da Nação, não prejudicando os Srs. Deputados e os Srs. Senadores que aqui estão para realmente trabalhar seriamente.

No dia 19, por certo estará aqui toda a Oposição, para aprovar às emendas a até mesmo o substitutivo, mas temos certeza de que a Maioria não comparecerá, embora os Srs. Deputados e os Srs. Senadores lhes sejam favoráveis. Sabemos disso, da honestidade dos Srs. Deputados e Srs. Senadores da situação, mas o fato é que, infelizmente, eles são submissos a este regime que não nos serve.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalumé) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, o Deputado Pedro Geraldo Costa.

**O SR. PEDRO GERALDO COSTA** (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o meu mandado de Deputado Federal é idêntico ao de todos os meus nobres colegas, esforçados, dinâmicos e talentosos, e não posso desejar ser deles mestre. Pelo meu pouco tempo aqui, devo ser aluno, não mestre. Tenho ganho muito neste plenário, em conhecimento. De todas as faces da evolução do problema econômico, do problema social, se cuida nesta tribuna, e também desejo trazer uma colaboração, não através de um projeto, nem de um requerimento, de um ofício. Não, Sr. Presidente. A nossa colaboração, nesta sessão noturna, é no sentido de solicitar dos nobres Pares uma visão da hora que atravessamos e atentarem para a televisão, esse mundo aberto onde se fazem declarações a toda hora, essas janelas coloridas que se abrem em todos os lares do Brasil.

Então, Sr. Presidente, neste rasgar de comportamentos humanos, veja V. Ex<sup>a</sup> que as leis da moral foram incendiadas. E nós, que cuidamos de leis; sabemos que a lei tem corpo. E, se tem corpo, tem sangue; se abrirmos as veias das leis, jorrará o sangue da moral.

Estão, Sr. Presidente, os costumes destruídos. A figura do pai, cujo dia se comemorou no último domingo, está sendo destruída, destronada, desfigurada por uma desobediência gerada por este rasgar de costumes, de comportamento humano. Ando com uma preocupação constante com esses acontecimentos em nossa cidade, em nossa terra, em nosso País, com o incendiar das bancas, com a invasão de escolas onde não escapam lousas que ensinam, não escapam carteiras, onde uma creche israelita é invadida. Uma creche modelo, na qual crianças são cuidadas, o homem, na sua frieza — esta criatura gelada que estamos montando — a invade, numa total ausência da menor partícula de amor, e ofende uma sociedade toda, quando esbofeteia rostos de inocência, de crianças. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, aceito a campainha da Mesa como uma advertência, junto à advertência da nossa oração. Até a campainha se preocupou em enaltecer a nossa advertência, para que os nossos colegas meditem um pouco no ocu-

par das tribunas, desta tribuna, a da rua, dos comícios das suas manifestações, porque estarão, no auge da sua eloquência, aquecidos pelo ardor dos problemas que estarão debatendo.

Tenham cuidado, Senhores, porque estarão criando os monstros que por aí estão. Não se esqueçam de que todas as noites, pela televisão e pelos cinemas, que se multiplicam mais que as escolas — as escolas são derrotadas, bem como as Igrejas — a cada milionésimo segundo exibem-se essas "kojacadas" que existem por aí, com lições de banditismo. A maior aula que se dá neste País é de banditismo e de prostituição.

Então, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, peço a todos que meditem, não forcemos essas presenças tão dolorosas e lastimáveis, criando os agitadores. É um risco. Os homens que falam, que se pronunciam nesta hora tomem cuidado, porque poderão encontrar pelo próprio caminho uma resposta violenta que não esperavam.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nesta noite estou apelando com humildade, porque, no dia em que o cidadão perder a humildade, perderá a presença, deixará de ser um homem com agá maiúsculo, à semelhança de Deus, e passará a caminhar apenas com a sombra do demônio. Tenhamos cuidado nos nossos pronunciamentos, procuremos caminhos mais humanos; caso contrário, estaremos contribuindo com uma tribuna de esperanças para um plenário de desgraça. Não quero advertir ninguém; nem eloquência na minha voz, nem calor de protesto, mas uma lembrança amiga de quem quer bem. É preciso que o Deputado compreenda que, quando atacamos homens, ofendemos famílias e crianças, e eu me preocupo, quando os Senhores vêm a esta tribuna, com as suas famílias. Peço-lhes perdão, se a minha alma tem esse calor, mas cultivo o amor ao próximo; porque, amando-o, estarei mais próximo do amor. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 55, 56, 57 e 62, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.763, 1.764, 1.966 e 1.965, de 1980.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 91, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, que cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Odacir Klein — Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Líder do PMDB.

**O SR. ODACIR KLEIN** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta sessão do Congresso Nacional estamos apreciando quatro decretos-leis, dos quais três são flagrantemente inconstitucionais. A Constituição Federal prevê em seu art. 55 que:

"O Presidente da República, em caso de urgência ou de interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — Segurança nacional;
- II — Finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III — Criação de cargos públicos e fixação de vencimentos."

São as hipóteses em que os decretos-leis podem ser baixados. Já há aqui uma superconcessão de poderes ao Executivo para baixar decretos-leis, para legislar sobre matéria desta natureza. Mas o Executivo aproveita-se desse dispositivo constitucional para baixar decretos-leis sobre tudo, e decretos-leis inconstitucionais, porque não encontram amparo neste dispositivo da Constituição. Vejamos: nesta sessão do Congresso Nacional, o primeiro deles, o que estamos votando agora, cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão e dá outras providências. Não é um decreto-lei que versa sobre segurança nacional, que versa sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias, ou que versa sobre criação de cargos públicos, porque estes têm definição em lei. Não tendo am-

paro neste dispositivo constitucional, pode inclusive ser derrubado na Justiça, em consequência do quê nós, aqui no Congresso Nacional, não podemos aprová-lo. O outro, que será votado depois, mas aproveito para a ele referir-me rapidamente, autoriza a EMBRAER a criar uma sociedade subsidiária no exterior. Não versa sobre segurança nacional, sobre finanças públicas nem normas tributárias, criação de cargos e fixação de vencimentos. O outro, o terceiro, autoriza a EMBRAER a participar acionariamente do capital social da Indústria Aeronáutica Neiva S/A., nas condições que estabelece. Não tem amparo na Constituição a competência de o Presidente da República legislar através de decretos-leis. São inconstitucionais os três primeiros decretos-leis que iremos votar nesta sessão do Congresso Nacional, em decorrência do quê votaremos contra.

E não pedimos verificação de votação por motivo óbvio. É que o decreto-lei passa por decurso de prazo, e, não havendo *quorum*, passaria por decurso de prazo. Mas manifestaremos a nossa posição votando contra, na certeza de que qualquer interessado no Judiciário consegue declaração de inconstitucionalidade desses decretos-leis. O Executivo já está abusando; já tem poderes demais, pela Constituição. Legislar por decretos-leis é inclusive desrespeito ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário e à inteligência jurídica da Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Lobão, como Líder do PDS.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PDS — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDS não pode aceitar os argumentos do nobre Deputado Odacir Klein quanto à inconstitucionalidade dos decretos-leis que iremos votar. Eles foram apreciados por uma Comissão, que teve o cuidado de examiná-los sob o aspecto constitucional a que se refere o nobre Líder da Minoria. E nessa Comissão, composta também de representantes da Oposição, foram todos eles aprovados. Tiveram, portanto, a sua constitucionalidade aceita pelo órgão que examinou também essa parte fundamental dos decretos em causa.

Em verdade, o Presidente da República tem poderes constitucionais para baixar decretos-leis com base na urgência e no interesse relevante da Nação, e também com suporte na segurança e no interesse financeiro do País. Ora, Sr. Presidente, a criação do Grupo Executivo para regularização fundiária do sul, sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão é de fundamental importância para a segurança do País. Eu, que sou do Estado do Maranhão, conheço as dificuldades que ali enfrentávamos com problemas de terras, ligados intimamente à segurança do País. Mortes eram comuns naquela região, precisamente em razão de conflitos na área. Pois bem. Vem o Governo, zeloso do interesse nacional, e procurando consertar essas dificuldades, todas surgidas no setor fundiário, e criou o GETAT, o Grupo Executivo que — posso adiantar ao Deputado Odacir Klein — já a esta altura, vem produzindo os melhores resultados, evitando os conflitos que eram comuns naquela região. Aí está o interesse da segurança nacional configurado de-fato. O outro decreto, que se refere à EMBRAER e cria uma sociedade subsidiária, é do mais absoluto interesse, não só para a segurança nacional, como para as finanças do País. A EMBRAER é um dos maiores êxitos do Governo instalado neste País desde 64. Portanto, não vejo nenhuma razão para as objeções do nobre Líder da Oposição nesta Casa. Assim, nós, da Maioria, votaremos a favor desses decretos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Linhares, Líder do Partido Popular.

**O SR. JOÃO LINHARES** (PP — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está carregado de razões de ordem jurídica e política o eminente Líder do PMDB, Deputado Odacir Klein, quando denuncia a fraude constitucional praticada pelo Presidente da República e pelos Ministros que subscreveram esses três decretos-leis, propondo a sua aprovação sem que possam ser exaustivamente examinados e emendados pelo Congresso Nacional, já que só poderão ser aprovados ou rejeitados na sua integralidade.

A Constituição, de forma tachativa, ao não permitir a interpretação extensiva, que é condenada pela exegese, pelo princípio da hermenêutica, e, ao mesmo tempo, ao estabelecer que a ninguém é dado acrescer ou interpretar extensivamente para poder alcançar outras situações que não estão definidas, é de cristalina clareza no enumerar as três situações que podem ser resolvidas através de decretos-leis, que este Congresso tem condenado.

O próprio Presidente da República, quando candidato, igualmente, assumiu o compromisso de deles não lançar mão com o exagero dos seus antecessores. Mas, tal como ocorreu com a jura democrática, aqui também houve um perjúrio, porque é exatamente este Governo, que afirmou à Nação que somente se valeria dos decretos-leis nos estritos caminhos da lei, como ainda

o faria com parcimônia, para preservar a participação do Congresso Nacional, quem expediu, no seu primeiro ano, o maior número de decretos-leis. O ex-Presidente Médici expediu, no primeiro ano da sua administração, 74 decretos-leis; o ex-Presidente Geisel, 76; e o atual Presidente João Baptista Figueiredo, 79, ainda com o abuso que hoje é denunciado nesta sessão do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao examinarmos este Decreto-lei, verificamos uma aberração jurídica, uma norma administrativa imoral e escandalosa, porque irá dispensar de licitação pública as alienações de áreas de terras de até 500 hectares. O Grupo Executivo criado por este Decreto-lei poderá aceitar doações de grandes áreas de terras, como também aliená-las, sem os cuidados previstos pelo Decreto-lei nº 200, que deu nova estrutura administrativa ao País. Exigia o Decreto-lei nº 200 que tais operações fossem feitas através da licitação pública. Agora, isto é simplesmente dispensado.

Aí está a segurança nacional, entre aspas, o interesse financeiro a que se referiu o eminente Líder, Deputado Edison Lobão. Isto também não está escrito na Constituição Federal. Não é interesse financeiro do País, é matéria financeira. É muito diferente. Os demais Decretos-leis igualmente carecem de qualquer fundamento jurídico-legal e democrático, em razão do que o Partido Popular votará contra a aprovação dos três primeiros decretos legislativos anunciados na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado, com os votos contrários dos Líderes do PMDB e do PP.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 92, de 1980-CN, com voto em separado do Senhor Deputado Geraldo Fleming), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.763, de 14 de fevereiro de 1980, que autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a criar uma sociedade subsidiária no exterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários das Lideranças do PMDB e do PP. Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 93, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, que autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., a participar acionariamente do capital social da Indústria Aeronáutica NEIVA S.A., nas condições que estabelece.

Em discussão. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários do PMDB e do PP.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 94, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.770, de 20 de fevereiro de 1980, que dispõe sobre a criação de cargos, não-remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Pedro Geraldo Costa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Ex-

**O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP)** — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não será propriamente uma discussão a nossa palavra. Temos sido convocados por outros projetos, mas incluímos uma lembrança ao Governo e, principalmente ao Judiciário, ao Sr. Ministro da Justiça, um cuidado de que a hora está precisando.

Com a aprovação da Lei do Divórcio pelas duas Casas do Congresso, abrindo as portas do lar, sem sentir, na ocasião dos debates, a presença aqui do mundo infantil, prejudicado por esta lei, gostaríamos que ela fosse incluída no lado opinativo da lei que dirige, orienta e ministra o casamento. Aqui, neste caso, Sr. Presidente, eu estaria pedindo que os Juízes de Paz, que deveriam até receber um vencimento, nada mais justo que se apresentassem todos. Por quê? Por que, Sr. Presidente, esta minha preocupação? Quando estudei Direito no Largo de São Francisco, aprendi nas aulas de eminentes mestres, que venciam os concursos mais brilhantes para a Academia, que todo ato jurídico deve ser solene. E aquela recomendação dos eminentes catedráticos era importante, Sr. Presidente. Sem este aspecto solene relaxa-se o ato. E nós estamos aí convocando todos a admitir isso. Não é só bater palmas a S. S. em multidões. É preciso reconhecer o princípio cristão, defender a família. Hoje sofremos as consequências desse modernismo pagão, que está aí destruindo tudo.

Sr. Presidente, era esta a nossa lembrança dentro da discussão da matéria. Tomara que tenham consciência, que entendam as nossas palavras, em torno da família e pátria.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final nos termos regimentais, vão à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FREITAS NOBRE NA SÉSSAO CONJUNTA DE 5-8-80, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. FREITAS NOBRE (PMDB — SP)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é de estranhar que este projeto infame, péssimo segundo outros, ruim segundo o testemunho insuspeito de um dos líderes do PDS, o Presidente Flávio Marcílio, venha a ser aprovado por decurso de prazo; porque também, estranhamente, o partido do Governo que se dizia "o maior do Ocidente", fez muita força para dissolver-se! O absurdo se repete e se repete, aliás, com uma certa constância.

Sr. Presidente, acabamos de retirar as nossas emendas, emendas através das quais pretendíamos dar um texto relativamente democrático a este projeto. Os destaques anunciamos, por parte do Presidente Flávio Marcílio, que eram 25, foram depois reduzidos a 11, e hoje, ao meio-dia, eram apenas 8, e não estão na Mesa. Isso revela, ao contrário do que se anuncia, a indisposição de melhorar a proposta. E a prova de que a trama se realizava para impedir a melhoria deste texto difícil de conserto, sem dúvida, é o telegrama da Liderança do PDS aos seus Deputados, liberando-os de hoje aqui comparecerem, para através da ausência de *quorum*, esconder suas responsabilidades, as responsabilidades dos que não desejam enfrentar a opinião pública, que na sua totalidade condena essa proposta.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os entendimentos se realizaram. Colocamos três opções junto à Liderança da ARENA — aliás, quando digo ARENA, falo como o fez, ainda há pouco, o Presidente da Câmara, porque, ou mesmo como o Presidente Geisel, que disse ter a ARENA mudado apenas a denominação, mas continuava a mesma! Ora, a desconvocação dos Parlamentares para hoje demonstra a indisposição de consertar o projeto. Quem pretende corrigir um projeto e tem maioria, se não o faz, é porque não quer. O que o Governo quer é este projeto mesquinho, este projeto contra a cultura, este projeto retrógrado que nos conduz à pré-história do Brasil, porque até mesmo à época das Ordens miguelinas ou afonsinas aqui chegavam os imigrantes, inclusive degradados para constituir família e integrar-se no território.

A Pátria, que abria os braços a todos, com o Cristo Redentor representativo dominando a baía de Guanabara, se fecha no casulo de um ato autoritário. O Governo tem maioria e pode melhorar o projeto, mas não quer, não deseja e não o faz.

Aí está a realidade, Sr. Presidente. Nos entendimentos que se realizaram, colocamos três opções — repito: a primeira, já que o Governo reconhecia que o projeto tinha sérias falhas, seria a sua imediata substituição por um outro texto, a segunda seria a tramitação do projeto na mecânica de código, como, aliás, devia ter sido; a terceira seria a aprovação de emendas sujeitáveis de melhorar o seu texto. Mas a Liderança da ARENA negou-se; apenas recusou a primeira e ficou de dar resposta até mesmo aos destaques do Presidente da Câmara.

Hoje, pela manhã, ao entrar nesta Casa, encontrei o Presidente da Câmara, que me exibiu o telegrama da Liderança da ARENA, desconvocando os Deputados. Vi imediatamente que a disposição de falta de *quorum* era a saída pela janela, pela janela dos fundos (Palmas), no momento em que a Nação reclama responsabilidade, decisão.

E aqui estamos retirando, como retiramos, as nossas emendas, como fizemos os demais partidos da Oposição, porque não havia condições de acompanhar, mesmo sem uma palavra oficial, sequer aqueles oito destaques que não resolviam a situação do projeto. Nós votaríamos favoravelmente, mas teríamos que complementá-los.

Aí estão as atribuições do Conselho Nacional de Imigração entregues ao Executivo, quando a competência é do Legislativo. Aí estão as disposições mais absurdas e autoritárias no tocante à expulsão de estrangeiros. E digo mais: por este projeto, Deputados Estaduais e Vereadores que se tenham nacionalizado podem ser ainda objeto de extradição.

Leio o art. 76:

"Não se concederá a extradição quando: I — se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido."

Isto quer dizer que o Deputado Estadual, o Vereador naturalizados brasileiros poderão ser extraditados, se a aquisição dessa nacionalidade se tiver verificado após o fato que motivou o pedido de extradição. O próprio Presidente deste Congresso, nascido na encantadora cidade de Paris, com dupla nacionalidade portanto, entre os 21 e 25 anos optou pela nacionalidade brasileira. Com sua condição de duplamente nacional, no prazo que a Constituição lhe dava optou pela nossa, mas foi uma opção, cuja interpretação não é difícil de ser encontrada.

No momento em que os arranjos acertam a lei para os interesses mesquinhos do dia-a-dia; emaranham-se num dispositivo autoritário, absurdo, inaceitável como este. Aí está o arbítrio do Ministério da Justiça, o arbítrio do todo-poderoso Ministro da Justiça: a penalização da família de estrangeiro impedido de entrar no País onde estão os seus parentes, os seus filhos, os seus pais, os cônjuges. A própria expressão "interesses nacionais" é colocada de maneira propositadamente equívoca. Os destaques do Presidente Flávio Marcílio tiravam esta expressão de um dos artigos, mas ela está em vários outros dispositivos do texto.

Quanto ao confinamento, também era retirado por uma das emendas do Presidente da Câmara, mas ele também se encontra nos arts. 73 e 100 do Projeto.

Estas as razões, além de outras que poderia enumerar, que nos impediram ficar limitados, amarrados àquelas 25 emendas, que foram diminuindo para 11 e que hoje, segundo diziam pelos corredores, eram apenas 8...

Não falo dos apátridas, porque estes sequer passaporte têm, e terão de ser dispensados de apresentá-lo para entrar nos países para onde se dirigirem, porque, em razão de uma decisão própria, de uma opção pessoal, renunciaram à cidadania ou a perderam *ex officio*, através de um outro procedimento ou de uma causa qualquer do Estado. Estes não podem portar um passaporte, exatamente porque não o têm, por não terem cidadania.

Uma das emendas mais combatidas é aquela que permite ao apátrida requerer a sua nacionalidade sem determinados documentos. Assim consta dessa emenda do Deputado Jorge Uequed.

Ora, aqui lembrou, ainda há pouco, o Senador Paulo Brossard algumas personalidades que ajudaram a construir o País. E foi buscar o "Herói de Dois Mundos", Garibaldi, numa exemplificação gaúcha e nacional. Deixando a sua nacionalidade de origem, pela luta das liberdades públicas no mundo, alguns se tornaram cidadãos de duas pátrias, como Garibaldi e Anita. Esquecemos também o herói nacional que foi o Almirante Barroso, português de nascimento.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a matéria é de código, e quem o define é o próprio dicionarista Aurélio Buarque de Hollanda: "conjunto metódi-

co e sistemático de decisões legais relativas a um assunto ou a um ramo do Direito." Assim, também o entendem Hermes Lima e Miguel Reale. A proposta é uma consolidação da legislação de estrangeiros e veio para cá sob o subterfúgio de uma legislação comum, para impedir que as duas Casas do Congresso, na legitimidade da sua representação, pudessem discutir-la devidamente nas suas Comissões Técnicas. Mas até isso não tem originalidade, não tem novidade, porque já votamos aqui uma legislação tributária, fugindo à tramitação de código, e sabem bem os Srs. Parlamentares que essa legislação tributária, consolidação tributária, codificação tributária, pouco depois de votada foi acompanhada de uma lei complementar, que a considerava um Código. Daqui a pouco virá — quem sabe? — nas retificações que o Governo permite, pelo reconhecimento dos erros do projeto, uma lei complementar denominando esta legislação de Código. Mais tarde o mundo, que acompanha o movimento deste País com o maior interesse, neste projeto, especialmente, não poderá mais ter confiança nas decisões e nas promessas do Governo, mesmo porque própria urgência na sua tramitação poderia ter sido retirada. Poderia, também, o Governo acertar com as Lideranças um período maior de extensão para a tramitação deste projeto, a fim de que ele não viesse a passar pela vergonha do decurso de prazo, a janela estreita pela qual passam os que não enfrentam a porta da rua. (Palmas.) Mas são atos, retratos dos tempos autoritários em que ainda vivemos.

O Instituto dos Advogados Brasileiros classificou este projeto como instrumento do ódio e da desconfiança. É a palavra dos juristas do Brasil, através do Instituto dos Advogados Brasileiros — instrumento de ódio e da desconfiança. Poderia o projeto vir tão mal acompanhado, com uma tal denominação, uma sigla, um apodo dessa natureza; instrumento do ódio e da desconfiança. Do ódio porque esquece o passado, a tradição, a honra daqueles que construíram ou ajudaram a construir a Pátria com seu suor e o seu sangue e aqui deixaram os filhos, os netos e os bisnetos, e que hoje recebem desta Casa, lamentavelmente representada, na sua maioria, por filhos, netos ou bisnetos de imigrantes, a irresponsabilidade que não podia ocorrer, com a fuga do plenário.

Curiosamente, proclamam que estamos num processo de abertura, mas o fato é que se fecham as portas do Brasil àqueles que podem procurar nosso País, não apenas na tentativa do serviço útil, mas também em busca de asilo, que é instrumento democrático das nações livres do mundo e que, infelizmente, com este projeto, praticamente desaparece de entre nós.

Ora, a Constituição brasileira tem como iguais brasileiros e estrangeiros, a não ser nos casos em que ela própria excepciona. E quando a Constituição excepciona? Apenas com referência à aquisição da propriedade rural, com referência à proporcionalidade de estrangeiros nas empresas como empregados, com referência à exploração e ao aproveitamento dos minérios — aliás, não muito bem aplicada — à propriedade e administração de empresas jornalísticas e inelegibilidade para certos postos, como, exemplo, de Presidente da República, Deputado Federal etc. Ora, que violações contém esta lei ao dispositivo constitucional? Os brasileiros e os estrangeiros são iguais, a não ser naquelas exceções constitucionais que afi estão; e uma delas viram os Srs. Congressistas — Deputados e Vereadores naturalizados, desde que atos que tenham cometido sejam anteriores ao decreto de naturalização, podem ser objeto de extradição. Aplica-se este dispositivo com fundamento no art. 18. Isto não está nas exceções da Constituição, portanto é absolutamente inconstitucional, flagrantemente inconstitucional o dispositivo.

Também há o impedimento de o parente entrar no País. Mas quando a Constituição determina quais são as exceções, ela as fixa precisamente. Quando este projeto inclui o impedimento de o parente entrar no País, fere, rasga

até mesmo este texto outorgado, este verdadeiro periódico constitucional. E mesmo a expulsão do estrangeiro com a família também não é exceção constitucional prevista. A extradição por crime político neste projeto é mais uma prova de que se corta e se rasga o texto constitucional. A extradição por crime político conexo é outra infração penal. A extradição poderá envolver até a pena de morte ao estrangeiro, segundo o art. 9º, § 3º, porque o estrangeiro, mesmo o naturalizado que tenha cometido um delito antes do ato de naturalização, poderá ser extraditado para um país onde exista a pena de morte. E o Brasil pode colocar o estrangeiro, inclusive o naturalizado, na condição de vir a sofrer a pena de morte no seu país de origem.

Os exemplos de inconstitucionalidade do projeto são tão numerosos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que fiz uma relação que vai desde a proibição até o direito de reunião pacífica do estrangeiro, que a Constituição não excepciona, porque o permite inclusive para as reuniões folclóricas proibidas neste texto. Lamentavelmente, o Presidente da República não atinou para o importante aspecto de que grupos raciais que foram acolhidos em todo o País, principalmente no Sul, promovem suas festas folclóricas. Vamos continuar discutindo o projeto, vamos tentar o Judiciário, vamos tentar um novo projeto de lei, mas não vamos parar na luta, que não é nossa, mas na comunidade brasileira, das mais expressivas figuras, das suas mais expressivas entidades.

Ora, o Presidente da Câmara confessou que o projeto é ruim. Se houvesse alguma dúvida em votar contra ele, bastaria o argumento do próprio Presidente, que tentou consertá-lo e não pôde, não por nossa culpa, porque ele tem um Líder que pode requerer os destaques e aprová-los. Nós é que estamos impedidos de fazê-lo, porque somos, infelizmente, minoria desestabilizada como "biônicos" do Senado; e, mesmo rejeitado na Câmara, ainda iríamos enfrentar a máquina senatorial biônica que poderia destruir a decisão daqueles de voto direto.

Sr. Presidente, melhorar o projeto seria radicalizar? Mas quem radicalizou não fomos nós, foi o Governo. Em primeiro lugar, enviando para o Parlamento um projeto inaceitável como este, no qual, inclusive — há pouco foi apontado pelo Deputado João Cunha — um dos artigos tem três parágrafos, seguidos de um parágrafo único.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao alinhavar esse argumento, vou deixando-os de lado, se o próprio apelo do Papa não foi levado em conta pela Maioria, que decide pelo voto e pela omissão, ausentando-se de plenário. É estranho que isso ocorra, quando envergonha a alguns votar um projeto impopular, antidemocrático como este. Há uma porta, há duas portas, há até três portas para que saiam de cabeça baixa, impedidos de votar contra o povo dos seus Estados, imigrantes e filhos de imigrantes, brasileiros conscientes de que o mundo não é apenas o território onde nascemos, pois que a pátria pequena não esconde a pátria maior, o mundo que desejamos também feliz para todos, embora levemos em conta a necessidade de que a política imigratória tenha uma legislação adequada. Mas não é com o absurdo desse texto que vamos consertar o que está aí. Queremos, sim, uma política imigratória severa na defesa dos interesses do nosso povo, mas não queremos o ódio dos nossos irmãos do mundo. E agora o que vemos é o Brasil voltar as costas à sua própria história de fraternidade, de camaradagem, de compreensão, aquilo que o Papa e todos os demais que nos visitam proclamam como uma das grandes virtudes deste extraordinário povo, que, de braços abertos, sempre recebeu quantos desejavam ajudá-lo a crescer e que agora fecha as suas portas, num dia lamentável, em que o decurso de prazo encerra exatamente o momento em que o Legislativo deveria marcar a sua posição de dignidade em defesa do homem, da Pátria, do cidadão e das liberdades. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63

Está circulando o nº 63, da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 304 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Imunidade parlamentar — Senador *Paulo Brossard*. Inviolabilidade dos parlamentares — *Geraldo Ataliba*. A Emenda Constitucional nº 11 — *Paulino Jacques*. Reflexos da Emenda Constitucional nº 7, no Processo Civil e na Organização Judiciária dos Estados — *Luís Antonio de Andrade*. A evolução da competência do Supremo Tribunal Federal — *Alcides de Mendonça Lima*. O mandado de segurança e o Estado de Direito — *Arnaldo Wald*. O menor — concorrência de mão-de-obra — subemprego — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*. Evolução do Direito Eleitoral brasileiro — *Fernando Whitaker da Cunha*. Correção monetária — *Otto Gil*. Direitos e deveres do autor e do editor de obra literária — *Antônio Chaves*. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII — *Fábio Maria de Mattia*. Direito Penal Ecológico — *Benjamin Moraes*. Crimes do automóvel — *J. Didier Filho*. Panorama da política penitenciária nacional — *Armida Bergamini Miotto*. À intervenção do Ministério Público no Processo Civil — *Lázaro Guimarães*. Os conceitos sócio-políticos de modernização agrícola e desenvolvimento no Brasil — *Rubem de Oliveira Lima*.

A Revista pode ser adquirida na  
Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF — CEP 70160  
ou pelo Reembolso Postal

PREÇO: Cr\$ 60,00

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre . . . . . Cr\$ 400,00	Semestre . . . . . Cr\$ 1.200,00
Ano . . . . . Cr\$ 800,00	Ano . . . . . Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso . . . . Cr\$ 3,00	Exemplar avulso . . . . Cr\$ 5,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre . . . . . Cr\$ 400,00	Semestre . . . . . Cr\$ 1.200,00
Ano . . . . . Cr\$ 800,00	Ano . . . . . Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso . . . . Cr\$ 3,00	Exemplar avulso . . . . Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**